



EDITAL

Pregão Eletrônico n.º 90033/2026 UASG: 926625 – 191/2026		Data de Abertura: 21/10/2026 às 09h30min No sítio www.gov.br/compras	
Objeto			
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, MEDIANTE ALOCAÇÃO DE POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Modo de Disputa
SIM	FACULTATIVA	SIM	ABERTO E FECHADO
Critério de Julgamento			
MENOR PREÇO GLOBAL		R\$ 11.273.794,47 (Onze milhões, duzentos e setenta e três mil e setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos)	
Lic. Exclusiva ME/EPP?		Exige Amostra / Dem.?	
NÃO		NÃO	
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até às 09h30min do dia 21/10/2026 (data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública)			
Pedidos de Esclarecimentos			
Até o dia 16/10/2026 para o endereço licitacoes@mpmt.mp.br (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública)			
Impugnações			
Até o dia 16/10/2026 para o endereço licitacoes@mpmt.mp.br (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública)			
Observações Gerais			
A FALSIDADE DA DECLARAÇÃO QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, REFERENTE AO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP, SUJEITARÁ A LICITANTE ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021 E NESTE EDITAL.			





Relação dos Itens

Grupo	Item	Descrição do serviço	Exclusiva ME/EPP?	Unid.	Qtd. Posto/Mês (Registrada em ARP)
01	01	VIGILANTE 6H DIURNO Posto de Vigilante, carga horária 30h semanais, pelo período de 12 (doze) meses	NÃO	Posto/Mês	75
	02	VIGILANTE 12H DIURNO Posto de Vigilante, carga horária 12X36h, pelo período de 12 (doze) meses	NÃO	Posto/Mês	15
	03	VIGILANTE 12H NOTURNO Posto de Vigilante, carga horária 12X36h, pelo período de 12 (doze) meses	NÃO	Posto/Mês	10

OBS: PARA O CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ CONSIDERAR, NO VALOR UNITÁRIO, A QUANTIDADE DE 01 (UM) POSTO, CORRESPONDENTE AO PERÍODO TOTAL DE 12 (DOZE) MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

EXEMPLO:

CONSIDERANDO, EXCLUSIVAMENTE PARA FINS ILUSTRATIVOS, QUE O CUSTO MENSAL DE 01 (UM) POSTO SEJA DE R\$ 5.000,00, TEM-SE:

- VALOR MENSAL DO POSTO: **R\$ 5.000,00**
- PERÍODO CONTRATUAL: **12 MESES**
- VALOR A SER CADASTRADO NA PROPOSTA COMO **VALOR UNITÁRIO (01 POSTO POR 12 MESES): R\$ 60.000,00**

CONSIDERANDO O EXEMPLO ACIMA, O VALOR TOTAL DE CADA ITEM SERÁ OBTIDO PELA MULTIPLICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DE 01 (UM) POSTO PARA 12 (DOZE) MESES PELA QUANTIDADE DE POSTOS PREVISTA PARA O RESPECTIVO ITEM:

- **ITEM 01: VALOR UNITÁRIO (01 POSTO POR 12 MESES): R\$ 60.000,00 (VALOR UNITÁRIO) X 75 POSTOS = R\$ 4.500.000,00 (VALOR TOTAL)**
- **ITEM 02: VALOR UNITÁRIO (01 POSTO POR 12 MESES): R\$ 60.000,00 (VALOR UNITÁRIO) X 15 POSTOS = R\$ 900.000,00 (VALOR TOTAL)**
- **ITEM 03: VALOR UNITÁRIO (01 POSTO POR 12 MESES): R\$ 60.000,00 (VALOR UNITÁRIO) X 10 POSTOS = R\$ 600.000,00 (VALOR TOTAL)**

DESSA FORMA, O VALOR A SER INFORMADO COMO UNITÁRIO NO SISTEMA CORRESPONDE AO VALOR DE 01 (UM) POSTO PARA TODO O PERÍODO CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES, E NÃO AO VALOR MENSAL DO POSTO.





Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Edital – Pregão Eletrônico n.º 90033/2026 - UASG 926625 191/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.921.092/0001-57, e do(a) **Agente de Contratação**, designado(a) pela Portaria nº 1.060/2024 PGJ/MP-MT, de 16 de dezembro de 2024, publicado no DOE/MT de 17 de dezembro de 2024, **torna público, para conhecimento das pessoas interessadas que, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual 1.525/2022, e posteriores alterações e, ainda, com o que consta nos autos do Processo Administrativo Gedoc nº 20.14.0001.000.8070/2025-92, realizará na data e horário abaixo indicados, licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA tipo MENOR PREÇO GLOBAL tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, MEDIANTE ALOCAÇÃO DE POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, observadas as condições estabelecidas no Edital deste procedimento licitatório e seus anexos, que encontram-se disponíveis para download no site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no endereço eletrônico <https://mpmt.mp.br/>, link **Licitações** ou no portal de compras do Governo Federal www.gov.br/compras, podendo, também, ser encaminhado por meio correio eletrônico mediante solicitação direcionada ao e-mail licitacoes@mpmt.mp.br.**

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública de pregão eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRAS.GOV.

DIA: 21 de OUTUBRO de 2026.

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

Agente de Contratação/Pregoeiro: PATRICIA ADRIANA AZAMBUJA

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

2. DO OBJETO

2.1. O presente certame licitatório tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, MEDIANTE ALOCAÇÃO DE POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.





2.1.1. A licitação será global, conforme tabela constante do Anexo I – Termo de Referência.

2.1.2. Não será permitida a subcontratação do objeto deste certame.

2.1.2.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

2.1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de catalogação de materiais (CATMAT) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente instrumento, como se nele transcrito, os seguintes documentos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO I-A	Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
ANEXO I-B	Uniformes, EPI's, Materiais e Equipamentos a Serem Fornecidos
ANEXO I-C	Modelo de Execução do Objeto
ANEXO I-D	Lista de Endereços das Comarcas
ANEXO I-E	Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços - Pagamento pelo Fato Gerador
ANEXO I-F	Declaração de Compromissos Assumidos
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Modelo de Termo de Classificação – Cadastro de Reserva
ANEXO V	Minuta do Termo de Contrato.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





- 4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5.** A participação será ampla, ou seja, poderão participar tanto ME/EPP quanto empresas de médio e grande porte.
- 4.6.** Nos termos do art. 4º, §1º, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, **para o LOTE 01 não será aplicado tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**
- 4.7.** Não poderão disputar esta licitação:
- 4.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.7.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 4.7.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.7.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.7.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.7.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.7.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.7.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.7.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.4 e 4.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.4 e 4.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos





de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpra plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:





5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Para cada item, o Licitante deverá cotar seu quantitativo total.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11.1. O valor máximo aceitável será o valor estimado da contratação.

6.11.2. No caso de critério de julgamento por lote/grupo, deverá ser respeitado o valor máximo do somatório dos itens, bem como o valor máximo unitário de cada item pertencente ao lote/grupo.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13. Para fins de apresentação da proposta de preços, é obrigatório o uso da planilha de custos modelo disponibilizada no **ANEXO I-E** deste Edital, a qual poderá ser obtida para download no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, na seção de licitações.

6.14. As planilhas (preferencialmente em arquivo Excel) deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela LICITANTE para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, de forma a subsidiar a análise técnica e garantir a transparência na composição da proposta.





6.15. A licitante deverá apresentar a proposta contemplando o valor global dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores, conforme Anexo VII-D da IN nº 5, de 2017, que trata do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços e Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador.

6.16. Será objeto de pagamento mensal pela Administração à Contratada, a depender da especificidade da contratação, o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços: Módulo 1: Composição da Remuneração; Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS; Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários; Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada; Módulo 5: Insumos; e Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributos (CILT), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

PGTO MÍNIMO MENSAL OU REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL =

$\Sigma[(MOD\ 1 + \%SUB2.2 + SUB2.3 + SUB4.2 + INSUMOS)*\%CILT]$

6.17. Após a apuração do pagamento mínimo mensal será aplicado o IMR, conforme modelo definido neste edital.

6.18. Os fatos geradores elencados no item 18.2, do Termo de Referência, serão remunerados conforme orientação do Caderno de Logística do Fato Gerador.

6.19. Na proposta comercial, deverão constar os valores unitários de cada item, o valor total mensal e anual, ainda que as disposições do edital indiquem composição distinta, sendo o lance ofertado pelo valor global do contrato.

6.20. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas DUAS casas decimais após a vírgula, devendo proceder ao arredondamento das fórmulas ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

6.21. Deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo da Planilha de Custo e Formação de Preços, elaborado pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, conforme Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES.

6.22. Os serviços serão executados pela Contratada obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, bem como deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigentes, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos das categorias profissionais respectivas.

6.23. O salário e os benefícios dos profissionais colocados à disposição da Contratante não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da entidade sindical ao qual a Contratada ou os profissionais estejam vinculados.





6.24. A solução adotada pela Contratada deverá atender a todas as leis, normas técnicas, municipais, estaduais ou federais, bem como os prazos suficientes para garantir ações preventivas ou corretivas que garantam a eliminação dos riscos, exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização.

6.25. A empresa utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente uniformizada, treinada e qualificada.

6.26. A planilha deverá ser apresentada com memórias de cálculo detalhadas que contemplem a metodologia e as fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de custos e formação de preços do posto de trabalho envolvido na contratação.

6.27. O vale transporte deverá ser fornecido pela Contratada, de acordo com o Decreto no 95.247, de 17 de novembro de 1987, compreendendo o itinerário da Residência x Local de Trabalho x Residência, para cada funcionário.

6.28. Para o cálculo do vale transporte será adotado como padrão 21 (vinte e um) dias úteis, de acordo com o acórdão 1904/2007 - plenário.

6.29. Quando da convenção coletiva de trabalho ou outros dispositivos legais constar a concessão de benefícios de assistência médica odontológica e outros, deverá haver a inserção na planilha de valor referente a esses benefícios; a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios e memórias de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

6.30. Nos casos em que houver a contrapartida do empregado deverá ser deduzido do custo da empresa o valor correspondente à participação do empregado.

6.31. Caso o empregado não optar pela adesão de quaisquer benefícios, quando da execução contratual, o valor do posto será recalculado excluindo-se da planilha os custos correspondentes.

6.32. Com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, os valores integrantes destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, somente serão pagos pela Contratante à Contratada na ocorrência do fato gerador;

6.33. No submódulo 2.1 da Planilha de Composição de Custos deverão constar o percentual total de 11,11%, relativos ao item B – Férias e Adicional de Férias (Percentual decorrente do Pagamento pelo Fato Gerador).

6.34. No Módulo 3 – Rescisão Contratual - a licitante deverá considerar a estimativa integral de desligamento ao término do contrato, prevendo tanto o aviso prévio trabalhado (APT) quanto o aviso prévio indenizado (API) durante a execução contratual, visando garantir a





cobertura integral dos encargos rescisórios decorrentes do desligamento de todos os empregados alocados.

6.35. O custo diário de Reposição do Profissional Ausente (Cobertura) inclui todos os encargos relacionados ao posto, como salários, benefícios e encargos, cuja Base de Cálculo (BCCPA) é obtida pela soma dos módulos: $BCCPA = \text{Módulo 1} + \text{Módulo 2} + \text{Módulo 3}$.

6.36. Aplica-se um redutor proporcional sobre o valor apurado, considerando que parte dos custos com o titular, como salário, vale-transporte e alimentação já estão estimados nos módulos 1 e 2, evitando sobreposição de despesas e garantindo a precisão do custo efetivo.

6.37. O parâmetro fixo de 35 dias de afastamento por posto, correspondente a 30 (trinta) dias relativos ao período de férias e 5 (cinco) dias de afastamentos legais, foi adotado com base nas diretrizes do Caderno de Logística – Pagamento pelo Fato Gerador, aliadas a critérios internos de dimensionamento e à análise estatística de afastamentos em contratos anteriores. A medida assegura previsibilidade e consistência no cálculo dos custos, evitando o subdimensionamento da cobertura ao longo da vigência contratual.

6.38. Os períodos de afastamento dos vigilantes para participação em cursos de formação, aperfeiçoamento, atualização, reciclagem ou outros procedimentos de capacitação profissional exigidos para a manutenção de sua habilitação para o exercício da atividade de segurança privada não serão computados no quantitativo de 35 (trinta e cinco) dias de cobertura para fins de pagamento pelo regime de Pagamento pelo Fato Gerador, observadas as disposições relativas aos respectivos custos estabelecidas no item 5.3 deste Termo de Referência.

6.39. Cabe à CONTRATADA organizar e ajustar a escala de trabalho de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a cobertura dos postos durante todos os períodos de afastamento do vigilante titular, sejam eles decorrentes de férias, de afastamentos legais ou de capacitação profissional.

6.40. Não há previsão de horas extras para quaisquer dos postos previstos no Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA observar eventuais excessos de horas trabalhadas promovendo as necessárias compensações.

6.41. O custo de fornecimento dos uniformes, materiais e equipamentos deverão ser registrados pela Contratada em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, conforme Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, devendo ser demonstrado em memória de cálculo. O valor total estimado será rateado proporcionalmente entre os postos previstos para ativação imediata, visando garantir cobertura orçamentária e compatibilidade com a sistemática de pagamento por fato gerador.

6.42. Deverão ser observados os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativo ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA,





Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

6.43. Quando da definição do percentual do Seguro Acidente de Trabalho – SAT, as licitantes deverão observar as disposições do Decreto no 6.957/2009 e outras, que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção – FAP, definido pelo Ministério da Previdência Social, de acordo com o seu CNPJ.

6.44. No preenchimento do item “Riscos Ambientais do Trabalho – RAT” da planilha de custos e formação de preços, a licitante deverá considerar o valor de seu FAP, o qual será comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

6.45. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar, ainda, o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009).

6.46. Para padronização das propostas e garantia da isonomia entre os licitantes, os valores referentes ao vale transporte e os tributos incidentes sobre a prestação de serviços deverão ser previstos com base no Município de Cuiabá/MT, sendo o valor da tarifa do transporte coletivo de R\$ 4,95 e a alíquota de ISSQN de 5%.

6.47. O custo total do CILT será recalculado na etapa de execução contratual e ajustado, conforme a localidade de efetiva prestação dos serviços, considerando a alíquota de ISSQN vigente em cada município. Essa atualização será realizada exclusivamente para adequação do custo ao cenário real de incidência tributária.

6.48. A licitante, se contratada, arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.49. A licitante deverá apresentar sua planilha em formato compatível EXCEL/CALC, ou similar, para que se possa verificar o memorial de cálculo de cada índice. Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar o memorial descritivo de cálculo de cada índice.

6.50. A Contratante poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará na desclassificação da proposta.





6.51. A inobservância do prazo fixado pela Contratante para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes e/ou incompletos ocasionará na desclassificação da proposta.

6.52. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Contratante poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.53. Os percentuais, valores e benefícios previstos na planilha de formação de preços poderão sofrer alterações mediante repactuação (inclusos ou excluídos) caso após ou durante a licitação venha a existir normativo legal ou acordo e convenção coletiva que porventura gerar ou excluir benefícios salariais para a categoria funcional do objeto deste Termo de Referência nos termos do artigo 12 do Decreto nº 9.507/2018.

6.54. Os valores referentes à multa do FGTS previstos na planilha e formação de preços deverão ser acumulados, mediante repactuação/reajuste em razão do acúmulo de saldo do FGTS, no caso de prorrogação contratual.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 centavo.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.





- 7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11.** O modo de disputa para este pregão eletrônico será o "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.11.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.18.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no mínimo, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e poderá ser solicitado o envio de catálogos, prospectos ou ficha técnica do produto ofertado, podendo o prazo citado ser prorrogado a critério da administração.

7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante feita no chat ou pelo e-mail licitacoes@mpmt.mp.br, antes de findo o prazo.





7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. contiver vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.





8.6. A PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser julgada inexequível caso:

8.6.1. Considerando a possibilidade de aproveitamento de acervo próprio da licitante, conforme facultado no item 8.5 do TR, no caso de cotações que apresentem valores significativamente inferiores à média de mercado para itens novos, a licitante poderá ser convocada a comprovar a existência de acervo compatível com o quantitativo do objeto, mediante apresentação de relação de patrimônio, Certificados de Registro (Sigma/Sinarm) ou notas fiscais de aquisições anteriores.

8.6.2. A ausência de comprovação de acervo prévio para propostas que cotarem valores de equipamentos inconsistentes com a aquisição de itens novos poderá ensejar a desclassificação por inexequibilidade, por restar demonstrado que a proponente não possui meios de prover o equipamento pelo preço ofertado.

8.6.3. Os custos indiretos declarados não forem suficientes para cobrir despesas administrativas mínimas, ou quando a licitante enquadrada no Lucro Presumido não evidenciar, na composição apresentada, a inclusão da carga tributária correspondente ao seu regime fiscal (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS), salvo se demonstrar, de forma objetiva, a viabilidade econômico-financeira da execução contratual nas condições ofertadas, nos termos dos arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.4. O percentual de encargos sociais proposto pela licitante esteja abaixo do limite mínimo estabelecido pela legislação trabalhista vigente ou pelos acordos coletivos da categoria.

8.6.5. A licitante não demonstre capacidade financeira para executar o contrato, conforme evidenciado nos documentos diligenciados, tais como relação de contratos firmados, balanços patrimoniais (preferencialmente auditados), demonstrações de fluxo de caixa, índices de liquidez e solvência, além de outros requisitos previstos no edital.

8.6.6. A metodologia de cálculo proposta pela licitante não seja adequada ao objeto licitado ou não apresente viabilidade econômica e técnica.

8.6.6.1. A aceitabilidade da proposta está condicionada não apenas ao menor preço global, mas também à conformidade de cada item com os preços de referência de mercado encontrados na pesquisa da Administração.

8.7. Serão objeto de análise de exequibilidade as propostas que apresentarem valores unitários inferiores a 70% do valor de referência definido pela Administração para os preços propostos, com base nas pesquisas de mercado constantes do edital, devendo a licitante, caso instada, comprovar a viabilidade da proposta por meio de documentação idônea.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:





8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.9.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 20,





de 08 de novembro de 2023, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.4. Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.3.7. As certidões relativas a regularidade fiscal deverá englobar tanto os débitos tributários não inscritos quanto os já inscritos em dívida ativa.

9.3.8. A regularidade será relativa ao domicílio ou sede do licitante.

9.4. Considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação, os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem exigidos, conforme previstos na Lei 14.133/2021 e IN SEGES/MPDG n. 5 de 2017, são:

9.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.2. Comprovação que já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

9.4.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.4.3. A licitante deverá comprovar, mediante atestados ou certidões, a execução de serviços de vigilância patrimonial armada em quantitativo correspondente a, no mínimo, 40 (quarenta) postos de trabalho, admitido o somatório de atestados, desde que comprovada a execução efetiva dos quantitativos exigidos.

9.4.4. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

9.4.5. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados e o elevado número de postos de trabalho envolvidos, entende-se que a execução exige capacidade gerencial consolidada, especialmente em relação à gestão de pessoal, cumprimento de obrigações trabalhistas e manutenção da qualidade dos serviços. Dessa





forma, a exigência visa assegurar a efetividade, a continuidade e a qualidade dos serviços, além de mitigar riscos à Administração Pública, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público e está amparada no item 10.7 do Anexo VII-A da IN Seges/MP 5/2017, compatível com o entendimento do TCU, uma vez que está vastamente justificada no bojo do Estudo Técnico Preliminar.

9.4.6. A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada pela Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial armada, nos termos da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, e dos atos normativos da Polícia Federal aplicáveis à atividade.

9.4.7. A autorização apresentada deverá estar válida e contemplar a atividade de vigilância patrimonial armada, sendo admitida a participação de empresa que, embora regularmente autorizada a exercer a atividade, ainda não possua, na data da licitação, autorização para funcionamento na unidade federativa em que serão executados os serviços, desde que atendidas as condições previstas neste Termo de Referência.

9.4.7.1. A comprovação da regularidade específica para atuação no Estado de Mato Grosso deverá ser apresentada pela CONTRATADA previamente ao início da execução dos serviços, constituindo condição para a emissão da Ordem de Serviço ou para o início da efetiva prestação, conforme o procedimento estabelecido pela Administração

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço e as demonstrações deverão ser apresentados em fotocópias da transcrição do livro diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, contendo termo de abertura e encerramento ou em caso a empresa realize sua escrituração contábil pelo sistema do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão ser emitidos os documentos na forma eletrônica devidamente acompanhados do recibo de entrega, termo de abertura e encerramento, de acordo com o inciso I do art. 69º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

9.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

9.5.3. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.5.4. Declaração do licitante de que possui condições de cumprir os compromissos assumidos, na forma do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. **(ANEXO I-F)**





9.5.5. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.

9.5.6. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas;

LG=	$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$
SG=	$\frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$
LC=	$\frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$

9.5.7. Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.8. As exigências previstas nos itens 9.5.5 a 9.5.7 são cumulativas e independentes, não se confundindo quanto às respectivas finalidades, uma vez que se destinam à aferição da capacidade de suportar o fluxo financeiro inicial e os desembolsos correntes, da situação de liquidez e solvência revelada pela estrutura contábil e da base patrimonial e capacidade de absorção de riscos e contingências, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 2724/2025 – Plenário do TCU;

9.5.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.10. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.5.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.6. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.





9.7. Para comprovar a manutenção das condições de habilitação em caso de prorrogação contratual, a Administração poderá solicitar a relação atualizada de contratos assumidos, balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício do último período contábil exigível.

9.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.15. DA VISTORIA

9.15.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante terá o direito de realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços,





desde que acompanhado por servidor designado para esse fim, através de seu representante, mediante prévio agendamento pelo e-mail dga@mpmt.mp.br.

9.15.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.15.1.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.15.1.3. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para pedidos de revisão de preços ou prorrogação de prazo de execução.

9.16. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.16.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([LN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([LN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([LN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mínimo, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, podendo o prazo citado ser prorrogado a critério da administração.

9.18.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.19. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e





lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, podendo o prazo citado ser prorrogado a critério da administração.

9.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;





10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://mpmt.mp.br/>, no link Licitações.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Multa:

- I. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, até o máximo de 10% (dez por cento).
- II. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- III. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- IV. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem acima, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- V. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem acima, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- VI. Para infração descrita na alínea "b" do subitem acima, a multa será de 8% a 12% do valor do Contrato.
- VII. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem acima, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- VIII. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem acima, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)





11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes@mpmt.mp.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. DA FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA:

14.1.1. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

14.1.1.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 15 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

14.1.1.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:





14.1.1.2.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.1.2.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

14.1.1.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.1.1.4. O registro a que se refere o item 14.1.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.1.1.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata o item 14.1.1.2.1 antecederão aqueles de que trata o item 14.1.1.2.2.

14.1.1.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o item 14.1.1.2 e o item 14.1.1.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.1.1.6.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.1.1.6.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 14.7.

14.1.2. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.2. DA ASSINATURA:

14.2.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

14.2.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

14.2.2.2. a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

14.2.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.2.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no item 14.2.1, observado o disposto no item 14.1.1.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de





reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 14.1.1.2.1 aceitar a contratação nos termos do item disposto no item anterior, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.2.5.1. convocar os licitantes de que trata o item 14.1.1.2.2 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.2.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.2.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.2.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

14.4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS:

14.4.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

14.5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

14.5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.5.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.5.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou





14.5.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

14.6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Procuradoria Geral de Justiça convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o item 14.7.4.

14.6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Procuradoria Geral de Justiça procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 14.7.5 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a Procuradoria Geral de Justiça comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

14.6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Procuradoria Geral de Justiça a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.6.2.1. Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Procuradoria Geral de Justiça e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 14.7.1, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

14.6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, a Procuradoria Geral de Justiça convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 14.1.1.6.





14.6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Procuradoria Geral de Justiça procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 14.7.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.6.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 14.6.2 e 14.6.2.1, a Procuradoria Geral de Justiça atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.6.2.6. A Procuradoria Geral de Justiça comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

14.7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.7.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Procuradoria Geral de Justiça, quando o fornecedor:

14.7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

14.7.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.7.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 14.6.2.2.

14.7.1.4. sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.7.2. Na hipótese prevista no item 14.7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.7.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 14.7.1 será formalizado por despacho da Procuradoria Geral de Justiça, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.7.5.1. por razão de interesse público;





14.7.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.7.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 14.6.1.3 e no item 14.6.2.4.

14.7.6. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

14.7.6.1. Pela expiração da sua validade.

14.7.6.2. Pela utilização da totalidade do seu objeto.

14.7.6.3. Quando não restarem fornecedores registrados.

14.8. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO:

14.8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.8.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

14.8.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

14.8.1.3. consulta e aceitação prévias da Procuradoria Geral de Justiça e do fornecedor.

14.8.2. A autorização pela Procuradoria Geral de Justiça apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.8.3. Após a autorização da Procuradoria Geral de Justiça, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.8.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela Procuradoria Geral de Justiça, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.8.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no item 14.8.1.

14.8.6. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 14.8.1.





14.8.6.1. as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

14.8.6.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.8.6.3. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada pela Procuradoria Geral de Justiça.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou aceite de instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

15.1.1. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceite de instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2. No caso de Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente emitidos à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão os direitos da Administração são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e demais cominações legais.

15.5. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso neste Edital.





15.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2022, justificada a necessidade e interesse da Administração.

15.7. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

15.7.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.7.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e no Contrato.

17. DOS CRITÉRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os critérios de fornecimento, recebimento do objeto (prazo, forma e local) estão previstos no Termo de Referência – Anexo I e no Contrato.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os critérios de gestão do contrato, da fiscalização, do pagamento e do reajustamento estão previstos no Termo de Referência – Anexo I e no Contrato.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

19.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

19.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.





19.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

19.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- c)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

19.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

19.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.





19.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

19.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

19.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

19.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

19.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

19.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

19.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

19.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





- 20.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://mpmt.mp.br/>, link Licitações.
- 20.11.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 14.133/2021, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **EVERTON QUEIROZ CAMARGO**
Data: 02/10/2026 14:16:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Everton Queiroz Camargo
Gerente de Licitações em Substituição





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Trata-se de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, mediante alocação de posto de trabalho em regime de dedicação exclusiva, com fornecimento de uniformes e equipamentos para atender as unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência do contrato a ser firmado é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de garantir a segurança nos edifícios onde se encontram instaladas diversas unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a fim de resguardar o patrimônio público e de assegurar a integridade física dos Membros, servidores, colaboradores e demais pessoas que frequentam as dependências da Instituição.

2.2. A realização de certame com a finalidade de contratação dos serviços de vigilância armada é motivada pelo término do prazo de vigência dos Contratos nº 38/2021, 18/2023 e 04/2023, firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça com empresa especializada do ramo, bem como pela inexistência de quadro de pessoal efetivo para execução desses serviços.

2.3. Destaque-se que as funções de vigilância se enquadram como serviços relevantes de apoio à realização de atividades essenciais e ao cumprimento da missão institucional, porém não demandam a criação de cargos públicos na estrutura organizacional do Ministério Público.

3. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Os preços máximos aceitáveis por item ou agrupamento de serviços, conforme definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), constam da Planilha de Custos e Formação de Preços e têm por finalidade orientar a formulação das propostas e assegurar a aderência ao planejamento da contratação.





3.2. Para fins de publicidade no edital, será divulgado o valor total mensal e global máximo aceitável estimado, conforme tabela a seguir:

GRUPO	QUANTIDADE DE POSTOS/DIÁRIA MENSAL/ANUAL	VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA	100	939.482,87	11.273.794,47
TOTAL GLOBAL	100	939.482,87	11.273.794,47

3.3. A planilha de custos e formação de preços será disponibilizada em formato editável, permitindo às licitantes ajustar determinados campos vinculados à sua estrutura de custos, desde que observados os preços máximos unitários definidos e mantida a coerência com a metodologia de composição aprovada pela Administração.

3.4. Será vedada qualquer alteração na estrutura da planilha, fórmulas ou campos protegidos, especialmente aqueles vinculados aos parâmetros normativos de encargos sociais, tributos e coeficientes técnicos definidos como base comum.

3.5. Os campos passíveis de modificação estarão claramente indicados e compreenderão, prioritariamente: Custos diretos com materiais e insumos; percentuais de lucro; custos indiretos compatíveis com a realidade da empresa; projeções de encargos variáveis (quando permitidas).

3.6. As alterações realizadas pelas licitantes serão analisadas sob a ótica da exequibilidade e compatibilidade com o mercado, podendo ser exigidos esclarecimentos ou justificativas técnicas complementares durante a fase de julgamento.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS DE POSTOS

4.1. Os postos de trabalho serão distribuídos entre as unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATANTE poderá remanejar os postos de trabalho entre as unidades ou para outros locais de interesse no Estado de Mato Grosso, conforme a necessidade.

4.3. Os quantitativos de contratação estarão limitados aos valores especificados no quadro a seguir:

Item	Descrição do Material/Serviço	Unid.Forn.	Qtde. Posto/Mês (Registrada em ARP)	Qtde. Meses
GRUPO 1 – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA				





1	VIGILANTE 6H DIURNO Posto de Vigilante, carga horária 30h semanais	Posto/Mês	75	12
2	VIGILANTE 12H DIURNO Posto de Vigilante, carga horária 12X36h	Posto/Mês	15	12
3	VIGILANTE 12H NOTURNO Posto de Vigilante, carga horária 12X36h	Posto/Mês	10	12

4.4. Os serviços serão executados em regime de dedicação exclusiva, sem possibilidade de subcontratação, e remunerados conforme o Fato Gerador.

4.5. A apresentação da proposta pela contratada implicará plena, irrevogável e incondicional aceitação de todas as condições, especificações técnicas, prazos, obrigações e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, reconhecendo-se, ainda, que teve conhecimento prévio e suficiente das condições locais e operacionais necessárias à execução dos serviços, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou omissão de qualquer natureza para eximir-se de suas responsabilidades.

4.6. Em caso de alteração de endereço, transferência, fechamento ou instalação de nova unidade ministerial, os endereços para prestação dos serviços serão revisados e inseridos por meio de ordem de serviço.

4.7. Os serviços serão executados em jornadas de 6 horas diárias, de segunda a sexta; e turnos de 12x36 horas, diurnos e noturnos, em caráter ininterrupto, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.8. A carga horária diária será cumprida, preferencialmente, no horário compreendido entre 7h e 20h, devendo os turnos serem definidos pela Contratante.

5. POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E TREINAMENTOS

5.1. A contratada deverá assegurar que todos os empregados alocados na execução dos serviços possuam a capacitação técnica necessária ao desempenho das atividades descritas neste Termo de Referência, observando as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais exigências aplicáveis à natureza dos serviços.

5.2. A contratada será responsável por promover, sempre que necessário, treinamentos de integração, reciclagem e aperfeiçoamento profissional, de modo a garantir a execução segura, eficiente e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

5.3. O custo relativo à capacitação, treinamentos, exames de certificação e reciclagem dos empregados deverá estar integralmente contemplado nos preços ofertados, compondo os custos indiretos e administrativos, conforme disposto no Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos (CILT), não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais por essa finalidade.

5.4. A Administração reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental das capacitações e certificações dos profissionais vinculados à execução contratual.





6. DIRETRIZES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E INCLUSÃO

6.1. A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das cotas obrigatórias e implementar políticas de promoção da diversidade, observando as especificidades da atividade de vigilância armada:

6.2. A contratada, nos termos da Lei Estadual n.º 9.879/2013, com alterações trazidas pela Lei Estadual n.º 12.393/2024, DEVERÁ disponibilizar (observada a natureza da função), na execução do contrato, vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas com o auxílio do cadastro mantido pela Fundação Nova Chance (FUNAC) de no mínimo 5% (cinco por cento).

6.3. Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: Em atendimento ao Decreto n.º 11.430/2023, a CONTRATADA deverá reservar o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas deste contrato para mulheres nesta condição, desde que devidamente capacitadas (curso, reciclagem, aptidão psicológica, etc) e registradas como vigilantes perante a Polícia Federal. Observar a obrigatoriedade de recrutamento e seleção por meio da rede pública de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, vedado o recrutamento aberto para esse fim, como forma de resguardar a segurança e a integridade das beneficiárias, bem como assegurar o sigilo absoluto das informações relacionadas à condição das trabalhadoras enquadradas nesta cláusula, sendo vedada qualquer forma de divulgação, exposição ou tratamento inadequado desses dados. Na hipótese de comprovada indisponibilidade de mão de obra qualificada que atenda simultaneamente aos requisitos técnicos da função e à condição prevista no caput, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, acompanhada de evidências das tentativas de recrutamento junto à rede pública competente, podendo a Administração admitir o cumprimento progressivo da cota. O descumprimento injustificado da obrigação prevista nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.4. Pessoas LGBTQIA+: A CONTRATADA deverá adotar políticas de recrutamento inclusivo, garantindo que a orientação sexual ou identidade de gênero não sejam critérios de exclusão, promovendo um ambiente de respeito e o uso do nome social, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 264 de 03/07/2023 do CNMP, da qual trata o percentual mínimo nas contratações.

6.5. A CONTRATADA apresentará, no início da execução, o planejamento para o cumprimento das metas acima, detalhando a viabilidade técnica de alocação de cada grupo nos postos de trabalho.

6.6. Trimestralmente, a empresa deverá informar o quantitativo de trabalhadores de grupos minoritários alocados no contrato ou na estrutura de apoio, justificando eventuais impossibilidades técnicas baseadas em normas da Polícia Federal.

6.7. A CONTRATADA deve manter canal de denúncias interno e realizar, anualmente, pelo menos uma capacitação ou palestra para os colaboradores deste contrato sobre combate ao assédio, racismo, misoginia e LGBTfobia no ambiente de trabalho.





7. UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)

7.1. Os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos pela CONTRATADA deverão ser adequados às atividades desempenhadas, observar as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e atender à legislação e às normas aplicáveis. É vedado o repasse de seus custos aos empregados, devendo ser observados os itens e quantitativos estabelecidos na planilha de custos padronizada desta licitação.

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente a cada empregado, no início da execução contratual, 03 (três) conjuntos completos de uniformes e 02 (dois) pares de calçados, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria.

7.3. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter os empregados devidamente uniformizados, em condições adequadas de apresentação, higiene, conservação e identificação, promovendo a substituição das peças sempre que apresentarem desgaste, dano ou qualquer condição que comprometa sua adequada utilização ou apresentação, independentemente do prazo decorrido desde o último fornecimento.

7.4. No caso de empregada gestante, a CONTRATADA deverá fornecer uniforme adequado à sua condição, providenciando sua substituição sempre que necessário à adequada utilização e apresentação.

7.5. A entrega dos uniformes deverá ser registrada mediante recibo, cuja documentação deverá ser disponibilizada à fiscalização do contrato para fins de conferência.

7.6. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos ocupacionais identificados para as atividades desempenhadas, em conformidade com a legislação de saúde e segurança do trabalho e com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, mantendo-os em adequado estado de conservação e funcionamento.

7.7. A CONTRATADA deverá manter registro do fornecimento dos EPIs aos empregados, na forma admitida pela legislação e pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, inclusive por meio de ficha, livro ou sistema eletrônico, e disponibilizá-lo à fiscalização do contrato sempre que solicitado.

7.8. A fiscalização do contrato poderá acompanhar, sempre que necessário, o fornecimento dos EPIs e solicitar os respectivos registros, inclusive para verificar o equipamento fornecido, a data do fornecimento e, quando aplicável, sua substituição.

7.9. A CONTRATANTE poderá exigir o cumprimento das medidas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação, nas Normas Regulamentadoras e nos demais instrumentos normativos aplicáveis à execução dos serviços, quando necessárias à proteção dos trabalhadores e à adequada execução do objeto, observados os procedimentos e as condições estabelecidos na legislação e no contrato.





8. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS OPERACIONAIS REMUNERADOS POR DEPRECIAÇÃO

8.1. Os equipamentos de natureza permanente, tais como armamento (revólver calibre .38), munições, placas balísticas, lanternas táticas, bastão tipo tonfa, entre outros, não serão objeto de renovação anual automática. A remuneração destes itens na planilha de custos dar-se-á sob a forma de depreciação/remuneração do uso, conforme vida útil técnica especificada, sendo obrigação da CONTRATADA manter a disponibilidade e o perfeito estado de funcionamento destes equipamentos durante toda a vigência contratual, providenciando substituições imediatas em caso de defeito ou desgaste, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer a dotação de carga inicial (12 munições novas por arma) e manter o provisionamento para a reciclagem obrigatória dos vigilantes.

8.3. A substituição da munição de carga deverá ocorrer sempre que atingido o prazo de validade do fabricante ou quando detectados sinais de oxidação/umidade que comprometam a ignição.

8.4. A munição utilizada em treinamentos e reciclagens periódicas deverá ser integralmente custeada pela CONTRATADA, conforme provisão específica na planilha de custos, sendo vedada a utilização de munição recarregada para os postos de serviço.

8.5. Será admitido o uso de equipamentos do acervo da Contratada, desde que respeitadas as validades técnicas e condições de conservação, devendo o preço ofertado na planilha de custos refletir obrigatoriamente o estado de amortização dos bens, sendo vedada a cotação de valor de aquisição de item novo para equipamentos já integrantes do patrimônio da Contratada.

8.6. Em caso de prorrogação contratual, os itens de natureza permanente cujo prazo de depreciação/amortização estabelecido na planilha de custos tenha se exaurido deverão ser excluídos da composição do preço mensal, permanecendo apenas os custos de manutenção e reposição de itens de consumo ou com vencimento técnico/anual.

9. DOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CONSUMO

9.1. Os materiais de expediente e de consumo necessários à adequada operacionalização dos postos, incluindo Livros de Ocorrência (capa dura, numerados e rubricados), canetas e outros materiais de natureza similar, integram os custos da execução dos serviços e deverão ser fornecidos e repostos pela CONTRATADA, em quantidade suficiente para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços.

9.2. Os custos dos materiais de expediente e consumo deverão ser considerados na formação do preço contratado, observados os quantitativos e valores estimados na planilha de custos e formação de preços

10. DA LOGÍSTICA DE ENTREGA E REPOSIÇÃO

10.1. Toda entrega, substituição, transferência ou recolhimento de armamento, munição e equipamentos permanentes deverá ser acompanhada dos respectivos documentos de





controle e termo de cautela, quando aplicável, bem como da documentação fiscal pertinente, para conferência da fiscalização do Órgão Contratante.

10.2. É obrigação da CONTRATADA promover a retirada, substituição e destinação adequada dos itens danificados, inservíveis ou vencidos, observando a legislação e a regulamentação aplicáveis, inclusive as normas e determinações dos órgãos competentes.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Trata-se de serviço comum de que trata a Lei nº 14.133/2021, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, pelo sistema de Registro de Preços.

11.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

11.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.4. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

11.5. A adoção do menor preço global decorre da natureza integrada do objeto, que reúne múltiplos serviços de vigilância armada em uma única contratação, com enfoque nas seguintes justificativas:

- Integração operacional: os serviços são interdependentes, compartilhando recursos, logística e gestão.
- Centralização contratual: reduz custos administrativos, facilita fiscalização e define responsabilidade única.
- Ganho de escala: permite maior economicidade e propostas mais competitivas.
- Compatibilidade com o regime: o TR adota empreitada por preço global, exigindo coerência no julgamento.
- Redução de riscos: evita conflitos entre múltiplos fornecedores e falhas de execução.

11.6. O critério de menor preço global é o mais adequado para assegurar a proposta mais vantajosa, considerando a complexidade e a integração do objeto.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação, os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem exigidos, conforme previstos na Lei 14.133/2021 e IN SEGES/MPDG n. 5 de 2017, são:

12.1.1. Comprovação que já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.





12.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.1.3. A licitante deverá comprovar, mediante atestados ou certidões, a execução de serviços de vigilância patrimonial armada em quantitativo correspondente a, no mínimo, 40 (quarenta) postos de trabalho, admitido o somatório de atestados, desde que comprovada a execução efetiva dos quantitativos exigidos.

12.1.4. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

12.1.5. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados e o elevado número de postos de trabalho envolvidos, entende-se que a execução exige capacidade gerencial consolidada, especialmente em relação à gestão de pessoal, cumprimento de obrigações trabalhistas e manutenção da qualidade dos serviços. Dessa forma, a exigência visa assegurar a efetividade, a continuidade e a qualidade dos serviços, além de mitigar riscos à Administração Pública, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público e está amparada no item 10.7 do Anexo VII-A da IN Seges/MP 5/2017, compatível com o entendimento do TCU, uma vez que está vastamente justificada no bojo do Estudo Técnico Preliminar.

12.1.6. A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada pela Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial armada, nos termos da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, e dos atos normativos da Polícia Federal aplicáveis à atividade.

12.1.7. A autorização apresentada deverá estar válida e contemplar a atividade de vigilância patrimonial armada, sendo admitida a participação de empresa que, embora regularmente autorizada a exercer a atividade, ainda não possua, na data da licitação, autorização para funcionamento na unidade federativa em que serão executados os serviços, desde que atendidas as condições previstas neste Termo de Referência.

12.1.7.1. A comprovação da regularidade específica para atuação no Estado de Mato Grosso deverá ser apresentada pela CONTRATADA previamente ao início da execução dos serviços, constituindo condição para a emissão da Ordem de Serviço ou para o início da efetiva prestação, conforme o procedimento estabelecido pela Administração.

12.1.8. Cadastro no SICAF;

12.1.9. Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

12.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);

12.1.11. Certidão Negativa de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal;





12.1.12. Certidão negativa de feitos de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de insolvência civil ou de concordata, na forma do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.13. Declaração do licitante de que possui condições de cumprir os compromissos assumidos, na forma do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.14. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

12.1.15. Índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um), calculados com base nas demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação aplicável.

12.1.16. Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.17. As exigências previstas nos itens 12.1.14 a 12.1.16 são cumulativas e independentes, não se confundindo quanto às respectivas finalidades, uma vez que se destinam à aferição da capacidade de suportar o fluxo financeiro inicial e os desembolsos correntes, da situação de liquidez e solvência revelada pela estrutura contábil e da base patrimonial e capacidade de absorção de riscos e contingências, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 2724/2025 - Plenário do TCU.

12.1.18. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

12.1.19. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.20. Para comprovar a manutenção das condições de habilitação em caso de prorrogação contratual, a Administração poderá solicitar a relação atualizada de contratos assumidos, balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício do último período contábil exigível.

12.1.21. Diante disso, as exigências visam mitigar riscos de descontinuidade, passivos trabalhistas e responsabilização da Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, ancoradas nas premissas indicadas abaixo, aos quais evidenciam que as exigências são proporcionais, não restritivas e indispensáveis à garantia da continuidade, eficiência e segurança da contratação.

- Experiência mínima (3 anos e atestados válidos): assegura maturidade operacional e capacidade de gestão de contratos continuados.
- Execução prévia em escala (≥50% dos postos): comprova capacidade de operação compatível com o porte da contratação.
- Experiência acumulada em terceirização: garante histórico técnico consistente, sem restringir a competitividade.





- Capital circulante (16,66%) e indicadores financeiros: asseguram capacidade de suportar custos iniciais (folha, encargos e insumos), reduzindo risco de paralisação.

13. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante terá o direito de realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, desde que acompanhado por servidor designado para esse fim, através de seu representante, mediante prévio agendamento pelo e-mail daa@mpmt.mp.br.

13.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.3. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para pedidos de revisão de preços ou prorrogação de prazo de execução.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato, em até 10 (dez) dias do recebimento de Ordem de Serviço.

14.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

14.3. A Administração poderá alterar os turnos de trabalho para atender as necessidades do serviço, respeitando-se os limites de horas diárias e mensais de cada categoria.

14.4. O controle da jornada de trabalho dos empregados alocados na execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme admitido pela legislação trabalhista aplicável. Na hipótese de adoção de registro eletrônico de ponto, o sistema utilizado deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos na legislação trabalhista, especialmente na Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e alterações posteriores, sendo admitidos os sistemas de registro eletrônico de ponto nela previstos.

14.5. A Fiscalização do Contrato realizará o acompanhamento e a conferência da frequência dos empregados alocados na execução dos serviços, mediante acesso aos registros de jornada mantidos pela Contratada e, quando implementado, por meio de sistema ou aplicativo próprio da Contratante, utilizado exclusivamente para fins de fiscalização e acompanhamento da efetiva prestação dos serviços.

14.6. Quando aplicável, a compensação de jornada poderá ser utilizada, desde que compatível com a natureza dos serviços.

14.7. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser mantido sempre o quantitativo determinado no instrumento contratual.

14.8. O gozo de férias dos colaboradores, sempre que possível, poderá ser concedido de forma que contemple o período de Recesso Forense da Instituição, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro.





14.9. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato, com periodicidade anual e/ou bimestral, o planejamento de férias dos colaboradores vinculados ao contrato, contendo:

- I – Nome do colaborador;
- II – Período previsto de gozo;
- III – Indicação do profissional substituto;

14.10. O planejamento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período de gozo.

14.11. As alterações no planejamento deverão ser comunicadas pela CONTRATADA, cabendo à fiscalização verificar se a proposta mantém a regularidade da cobertura dos postos e a qualificação técnica dos substitutos, conforme exigido no Termo de Referência.

14.12. O não cumprimento desta obrigação poderá ensejar glosas ou repercussão nos indicadores de desempenho, considerando o impacto direto na previsibilidade do contrato.

14.13. Por interesse da Administração, a empresa deverá substituir em até 24 (vinte e quatro) horas o terceirizado considerado inconveniente à boa ordem e à execução dos serviços.

14.14. A CONTRATADA deverá garantir a cobertura integral dos postos contratados, sendo obrigatória a substituição:

- I – Imediata (até 2 horas) em casos de ausência inesperada;
- II – Programada, sem descontinuidade, nos casos previsíveis.

14.15. O descumprimento será considerado falha grave, impactando diretamente o IMR, especialmente o indicador de Postos Efetivamente Guarnecidos (IPG).

14.16. A CONTRATADA deverá manter controle rigoroso e atualizado de todo o armamento e munição vinculados aos postos, garantindo:

- I – Registro individualizado por posto e vigilante;
- II – Situação de regularidade junto à Polícia Federal;
- III – Controle de validade, manutenção e substituição;
- IV – Registro de ocorrências, extravios ou avarias.

14.17. Tais informações deverão estar integradas ao sistema de gestão operacional e disponíveis à fiscalização a qualquer tempo.

14.18. A CONTRATADA deverá manter registro manual ou digital padronizado de todas as ocorrências operacionais nos postos, contendo:

- I – Data e hora;
- II – Identificação do vigilante;
- III – Descrição da ocorrência;
- IV – Providências adotadas;
- V – Comunicação à Administração, quando aplicável.

14.19. Os registros deverão ser disponibilizados à fiscalização em tempo real ou sob demanda.

14.20. Os serviços a serem executados estão discriminados no Anexo I-C - Modelo de Execução do Objeto - deste Termo de Referência, cujo fiel cumprimento deverá ser observado pela Contratada.





15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Departamento de Apoio Administrativo - DAA é responsável pela gestão e fiscalização administrativa dos contratos administrativos de prestação de serviços terceirizados, cabendo ao GSI a fiscalização técnico-operacional, sendo os serviços contratados acompanhados por servidores nomeados pela CONTRATANTE, conforme a IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

15.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15.4. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

15.5. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG 5/2017, e documentação profissional e regulatória específica dos vigilantes:

- a)** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, jornada e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** Comprovação da regularidade do vínculo empregatício dos empregados admitidos, mediante apresentação dos registros de admissão devidamente registrados no eSocial, acompanhados de documentos comprobatórios emitidos pelo sistema oficial, assinados digitalmente pela CONTRATADA;
- c)** Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços, sem prejuízo dos requisitos específicos de aptidão exigidos pela legislação de segurança privada;
- d)** Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes do contrato;
- e)** Carteira Nacional de Vigilante (CNV) válida, expedida ou registrada nos termos da regulamentação da Polícia Federal;
- f)** Comprovante de conclusão do curso de formação exigido para o exercício da atividade de vigilante, devidamente válido e reconhecido nos termos da regulamentação da Polícia Federal, apresentado no início da prestação dos serviços e a cada substituição de profissional;
- g)** Comproventes dos cursos de aperfeiçoamento, atualização, reciclagem ou extensão, quando exigidos para o exercício da atividade ou para a utilização dos equipamentos e armamentos previstos no contrato, observados os respectivos requisitos, periodicidade e prazos de validade estabelecidos na legislação e na regulamentação da Polícia Federal;





h) Os documentos de habilitação, qualificação e identificação profissional exigidos para o exercício da atividade deverão permanecer válidos durante todo o período em que o profissional estiver alocado na execução dos serviços, cabendo à Contratada providenciar tempestivamente sua renovação e apresentar à Fiscalização os respectivos comprovantes.

15.6. A Contratada deverá comunicar formalmente à Fiscalização os desligamentos e substituições dos profissionais vinculados à execução do contrato, com antecedência compatível com a continuidade dos serviços, apresentando a documentação pertinente do profissional substituto antes do início de sua atuação no posto, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais a documentação deverá ser regularizada no prazo estabelecido pela Fiscalização.

15.7. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber vale transporte;

b) Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Rescisões Contratuais que ocorrerem durante o período de execução contratual;

e) Comprovante de liberação das chaves de FGTS que ocorrem durante a execução contratual;

f) Comprovação do envio das informações trabalhistas e previdenciárias por meio do sistema eSocial, com o respectivo comprovante de entrega ao órgão competente.

g) Comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS vencidas;

h) Verificar a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

i) Comprovantes de capacitação;

15.8. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) Contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, recibos de depósitos bancários;

15.9. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Apresentar os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos prestadores de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigido.

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;





- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- e) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem acima deverão ser apresentados.

15.10. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

15.11. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

15.12. A CONTRATADA deverá manter sistema informatizado ou arquivo em ambiente online e de acesso compartilhado com a CONTRATANTE, contendo o cadastro atualizado de todos os colaboradores alocados nos postos de trabalho vinculados ao contrato. Deverá conter, no mínimo, as seguintes informações por colaborador/posto:

- I – Nome completo;
- II – CPF;
- III – Situação da verificação junto ao GSI/MPMT;
- IV – Número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV);
- V – Data de validade da CNV;
- VI – Data da última e da próxima reciclagem obrigatória;
- VII – Posto de lotação;
- VIII – Escala de trabalho;
- IX – Informação sobre substituições (cobertura);
- X – Situação do armamento vinculado ao posto;
- XI – Data de validade do colete balístico disponibilizado no posto;
- XII – Outras informações relevantes solicitadas pela fiscalização.

15.13. Deverá, ainda:

- a) Ser atualizado em tempo real ou, no máximo, em até 24 horas após qualquer alteração;
- b) Permitir rastreabilidade histórica das alterações;
- c) Estar disponível integralmente à fiscalização contratual;
- d) Ser considerado documento oficial para fins de auditoria contratual e validação dos indicadores do IMR.

15.14. O descumprimento da atualização ou inconsistência das informações impactará diretamente os indicadores de desempenho contratual.

15.15. A CONTRATANTE poderá realizar auditorias operacionais periódicas ou extraordinárias, inclusive *in loco*, com o objetivo de verificar:

- I – Conformidade dos postos;
- II – Regularidade documental;
- III – Condições de equipamentos e armamento;
- IV – Aderência aos dados informados no sistema da CONTRATADA.

15.16. Eventuais divergências poderão ensejar aplicação de sanções e repercussão no IMR.





15.17. O preposto deverá possuir disponibilidade integral em horário comercial e regime de sobreaviso, devendo atender às demandas da CONTRATANTE em prazo máximo de 2 horas para ocorrências críticas.

16. GESTÃO DE IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

16.1. Em caso de detecção de irregularidades e de descumprimento de prazos de pagamento de salários e obrigações acessórias, o fiscal de contrato deve notificar formalmente a Contratada, informando sobre o descumprimento dos prazos de pagamento de salários e outras obrigações trabalhistas, estabelecendo prazo (de 5 a 10 dias úteis) para a contratada regularizar a situação.

16.2. Em caso de não regularização ou indícios de irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas (como atraso no pagamento de salários, 13º, férias etc.), o fiscal deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Superintendência Regional do Trabalho, para que seja realizada a fiscalização das condições de trabalho e apuração da infração.

16.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.4. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.5. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.6. Pagamento Direto aos Colaboradores terceirizados

16.7. Caso a CONTRATADA não regularize pendências trabalhistas, previdenciárias ou de FGTS dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento direto aos empregados envolvidos na execução do contrato. O pagamento será realizado com base nos valores devidos, proporcionalmente às obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, e em conformidade com as disposições legais e regulamentares.

16.8. Procedimento:

- a) A CONTRATANTE notifica a CONTRATADA sobre o pagamento direto, informando a razão e a base legal para a medida;
- b) A CONTRATANTE deverá notificar o sindicato representante da categoria dos trabalhadores, a fim de que este acompanhe a regularização do pagamento das verbas trabalhistas devidas, incluindo salários, FGTS e contribuições previdenciárias, conforme estabelecido na legislação aplicável e no contrato.
- c) O pagamento será feito exclusivamente para cobrir as obrigações não atendidas pela CONTRATADA, incluindo salários, FGTS, e contribuições previdenciárias.

16.9. Execução da Garantia Contratual





16.10. Se a CONTRATADA não resolver as pendências de inadimplência e descumprir suas obrigações, a CONTRATANTE poderá recorrer à execução da garantia contratual para assegurar o cumprimento das obrigações. A execução da garantia pode ser acionada para cobrir valores devidos, como salários não pagos, contribuições previdenciárias ou FGTS, conforme o contrato.

16.11. Procedimento:

- a)** A CONTRATANTE deverá formalizar a cobrança da dívida de forma administrativa, notificando a CONTRATADA e informando sobre a intenção de executar a garantia;
- b)** A execução da garantia será realizada conforme os termos do contrato e as regras previstas na Lei nº 14.133/2021, e o valor a ser utilizado será limitado ao montante das pendências financeiras não resolvidas;
- c)** A CONTRATANTE acionará a garantia se a CONTRATADA não regularizar a situação em até quinze dias após a notificação formal, ou se a CONTRATANTE constatar má-fé ou incapacidade de regularização da situação.

16.12. Responsabilidade da CONTRATANTE

16.13. A CONTRATANTE, ao realizar o pagamento direto ou executar a garantia, não assumirá qualquer responsabilidade sobre as obrigações da CONTRATADA perante seus empregados ou terceiros, exceto para assegurar que as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS sejam quitadas, de acordo com a legislação aplicável.

16.14. O pagamento direto não configura vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

16.15. Documentação:

16.16. A CONTRATANTE deverá manter registros de todos os pagamentos diretos efetuados, bem como documentos que comprovem a execução da garantia, incluindo as comunicações formais com a CONTRATADA e os comprovantes de quitação das obrigações.

16.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.18. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o não recolhimento de contribuições sociais, previdenciárias ou de FGTS, bem como a perda das condições de habilitação durante a vigência do contrato, resultará na aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021. Em casos graves, poderá culminar na rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, conforme os artigos 155 e 156 da referida Lei.

17. CLÁUSULA DE ADAPTAÇÃO TECNOLÓGICA (CAT)

17.1. O contrato disporá de Cláusula de Adaptação Tecnológica (CAT), fundamentada nos arts. 124, inciso II, alínea d, e 135 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam alterações contratuais para incorporação de inovação tecnológica ou científica que resulte em melhoria na qualidade do serviço, em redução do custo de execução ou em ambos, sem extinção do vínculo contratual.





17.2. A CAT habilitará a Administração a, mediante justificativa técnica fundamentada e assegurado o contraditório e a ampla defesa da Contratada, promover as seguintes alterações no objeto contratual:

17.2.1. Substituição parcial de postos de vigilância presencial por soluções tecnológicas equivalentes ou superiores em nível de proteção, tais como sistemas de monitoramento remoto por CFTV, controle de acesso automatizado, alarmes integrados e cercamento eletrônico, desde que comprovada, por laudo técnico emitido pelo GSI ou por entidade especializada, a equivalência ou superioridade do nível de segurança resultante em relação ao posto suprimido;

17.2.2. Alteração das especificações técnicas de equipamentos, uniformes, coletes balísticos e sistemas de comunicação, para incorporação de tecnologias mais eficientes, seguras ou economicamente vantajosas disponíveis no mercado, observada a manutenção dos padrões mínimos de proteção exigidos neste Termo de Referência;

17.2.3. Revisão dos protocolos operacionais e dos fluxos de resposta a ocorrências, em função de novas diretrizes normativas, regulatórias ou de segurança institucional emanadas de autoridade competente;

17.2.4. Atualização dos indicadores de desempenho (KPIs) e das tolerâncias e redutores do Acordo de Nível de Serviço (ANS), observado o procedimento de revisão bienal previsto no Anexo I-A (IMR).

17.3. As alterações decorrentes da CAT observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões de serviços, nos termos do §1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A supressão de postos de vigilância presencial por força da CAT implicará redução proporcional do valor contratual, calculada com base na planilha de composição de custos vigente à época da alteração, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 124, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A incorporação de novas obrigações tecnológicas à Contratada por força da CAT, tais como operação de novos sistemas ou equipamentos não previstos originalmente, implicará o correspondente ajuste remuneratório, formalizado por meio de Termo Aditivo após aprovação da proposta de preços apresentada pela Contratada e validação pelo setor competente.

17.6. Nenhuma alteração decorrente da CAT poderá implicar redução do nível de segurança institucional das instalações sem prévia aprovação formal do GSI, documentada nos autos do processo administrativo correspondente.

17.7. A Contratada terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação formal, para apresentar manifestação técnica e eventuais objeções à alteração proposta, sendo o silêncio interpretado como anuência tácita. Havendo discordância fundamentada, a decisão caberá à autoridade competente do órgão, cabendo à Contratada o direito de reequilíbrio econômico-financeiro quando demonstrado o impacto nos custos de execução.





18. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

18.1. Será objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D:

- a) Módulo 1: Composição da Remuneração;
- b) Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
- c) Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
- d) Submódulo 4.2: Substituto na Intra jornada;
- e) Módulo 5: Insumos; e
- f) Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributos (CILT), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

18.2. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias, previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

18.3. As verbas discriminadas na forma do item acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

- a)** pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b)** pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c)** pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d)** pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- e)** outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

18.4. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados no item acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital.

18.5. O pagamento pela Administração somente ocorrerá quando houver uma situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente à sua materialização, que gera obrigação de pagamento pela Administração.

19. DO PAGAMENTO MÍNIMO MENSAL E FATOS GERADORES

19.1. A remuneração dos serviços será processada mensalmente sob o regime de pagamento por fato gerador, apurando-se exclusivamente os eventos efetivamente ocorridos no período, conforme as especificações deste Termo de Referência.





19.2. Para fins deste instrumento, definem-se como fatos geradores os eventos operacionais, funcionais ou materiais previstos neste Termo, cuja efetiva execução e comprovação legitimam o direito ao faturamento correspondente.

19.3. Mensalmente, será apurado o Pagamento Mínimo Mensal (PMM), destinado ao custeio das obrigações de natureza permanente e indispensáveis à continuidade do serviço. Este montante visa garantir a manutenção dos postos de trabalho e da infraestrutura contratada, servindo como base de cálculo para a aplicação dos indicadores de desempenho (IMR), sendo seu valor calculado pela seguinte fórmula:

PGTO MÍNIMO MENSAL (PMM) OU REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL =

$\Sigma[(MOD\ 1 + \%SUB2.2 + SUB2.3 + SUB4.2 + INSUMOS)*\%CILT]$

19.4. O pagamento mensal devido à contratada será composto pela soma:

19.4.1. Do valor apurado em razão do pagamento mínimo mensal;

19.4.2. Dos valores correspondentes aos fatos geradores efetivamente ocorridos no período.

19.5. O Índice de Medição de Resultados (IMR) incidirá exclusivamente sobre o Pagamento Mínimo Mensal (PMM), conforme os indicadores de desempenho definidos no Anexo I - IMR.

20. DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) E DA APLICAÇÃO DOS KPIS

20.1. O Índice de Medição de Resultados – IMR consiste no instrumento destinado a avaliar o desempenho da execução contratual, incidindo exclusivamente sobre o valor mensal apurado conforme os indicadores definidos no Anexo I - IMR, com a finalidade de ajustar o valor final a ser remunerado.

20.2. A aplicação do IMR ocorrerá após a apuração do pagamento mínimo mensal, conforme os critérios e parâmetros definidos neste Capítulo.

20.3. O IMR será composto por Indicadores de Desempenho (KPIs), organizados por eixos de avaliação, tais como:

20.3.1. Índice de Postos Efetivamente Guarnecidos (IPG);

20.3.2. Tempo de Substituição de Vigilante (TSV);

20.3.3. Índice de Regularidade de Equipamentos e Uniformes (IREU);

20.3.4. Índice de Regularidade Documental e Frequência (IRDF).

20.3.5. Índice de Habilitação e Regularidade do Vigilante (IHV)

20.3.6. Índice de Reincidência de Ocorrências (IRO)

20.4. Os KPIs terão metas-padrão definidas por cluster, considerando:

20.4.1. O porte da unidade atendida;

20.4.2. O perfil do serviço prestado;

20.4.3. A diferenciação entre atendimento em capital e interior, quando aplicável.

20.5. A aferição dos KPIs resultará na aplicação de fatores de ajuste positivos ou negativos, os quais comporão o IMR e impactarão o valor mensal a ser remunerado, nos limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.





20.6. O IMR será aplicado de forma objetiva, mensurável e verificável, com base em evidências documentais e registros operacionais apresentados pela contratada e validados pela fiscalização do contrato.

20.7. A metodologia de cálculo do IMR, bem como os critérios de apuração, pesos dos KPIs, formas de comprovação e procedimentos de validação, encontram-se detalhados nos anexos operacionais deste Termo de Referência.

20.8. O valor final mensal a ser pago à contratada corresponderá ao valor apurado nos termos do item 19.4, ajustado pelo resultado do IMR, não se admitindo a aplicação de indicadores ou ajustes fora das hipóteses expressamente previstas neste instrumento.

20.9. A consistência, atualização e fidedignidade das informações constantes no sistema de gestão operacional, bem como o cumprimento do planejamento de férias e a manutenção dos registros de ocorrências operacionais, constituem elementos obrigatórios para validação dos indicadores de desempenho. Essas informações serão utilizadas como base para aferição, especialmente, dos seguintes indicadores:

I – Índice de Regularidade Documental e Frequência (IRDF);

II – Índice de Habilitação e Regularidade do Vigilante (IHV);

III – Índice de Postos Efetivamente Guarnecidos (IPG).

20.10. A ausência, inconsistência ou desatualização dos dados poderá implicar a desconsideração das informações apresentadas pela CONTRATADA e a consequente aplicação de redutores no IMR.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

21.3. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

21.4. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

21.5. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual servirá para o recebimento definitivo.

21.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

21.7. Com base nos relatórios e documentação apresentados, o fiscal do contrato comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado





pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

21.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

21.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

22. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

22.1. A PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser julgada inexequível caso:

22.2. Considerando a possibilidade de aproveitamento de acervo próprio da licitante, conforme facultado no item 8.5 deste TR, no caso de cotações que apresentem valores significativamente inferiores à média de mercado para itens novos, a licitante poderá ser convocada a comprovar a existência de acervo compatível com o quantitativo do objeto, mediante apresentação de relação de patrimônio, Certificados de Registro (Sigma/Sinarm) ou notas fiscais de aquisições anteriores.

22.3. A ausência de comprovação de acervo prévio para propostas que cotarem valores de equipamentos inconsistentes com a aquisição de itens novos poderá ensejar a desclassificação por inexequibilidade, por restar demonstrado que a proponente não possui meios de prover o equipamento pelo preço ofertado.

22.4. Os custos indiretos declarados não forem suficientes para cobrir despesas administrativas mínimas, ou quando a licitante enquadrada no Lucro Presumido não evidenciar, na composição apresentada, a inclusão da carga tributária correspondente ao seu regime fiscal (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS), salvo se demonstrar, de forma objetiva, a viabilidade econômico-financeira da execução contratual nas condições ofertadas, nos termos dos arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. Serão objeto de análise de exequibilidade as propostas que apresentarem valores unitários inferiores a 70% do valor de referência definido pela Administração para os preços propostos, com base nas pesquisas de mercado constantes do edital, devendo a licitante, caso instada, comprovar a viabilidade da proposta por meio de documentação idônea.





22.6. O percentual de encargos sociais proposto pela licitante esteja abaixo do limite mínimo estabelecido pela legislação trabalhista vigente ou pelos acordos coletivos da categoria.

22.7. A licitante não demonstre capacidade financeira para executar o contrato, conforme evidenciado nos documentos diligenciados, tais como relação de contratos firmados, balanços patrimoniais (preferencialmente auditados), demonstrações de fluxo de caixa, índices de liquidez e solvência, além de outros requisitos previstos no edital.

22.8. A metodologia de cálculo proposta pela licitante não seja adequada ao objeto licitado ou não apresente viabilidade econômica e técnica.

22.9. A aceitabilidade da proposta está condicionada não apenas ao menor preço global, mas também à conformidade de cada item com os preços de referência de mercado encontrados na pesquisa da Administração.

22.10. Critérios para a Formação de Preços

22.11. Para fins de apresentação da proposta de preços, é obrigatório o uso da planilha de custos modelo disponibilizada no ANEXO I-E deste Termo de Referência, a qual poderá ser obtida para download no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, na seção de licitações.

22.12. As planilhas (preferencialmente em arquivo Excel) deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela LICITANTE para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, de forma a subsidiar a análise técnica e garantir a transparência na composição da proposta.

22.13. A licitante deverá apresentar a proposta contemplando o valor global dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores, conforme Anexo VII-D da IN nº 5, de 2017, que trata do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços e Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador.

22.14. Será objeto de pagamento mensal pela Administração à Contratada, a depender da especificidade da contratação, o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços: Módulo 1: Composição da Remuneração; Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS; Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários; Submódulo 4.2: Substituto na Intra jornada; Módulo 5: Insumos; e Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributos (CILT), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

PGTO MÍNIMO MENSAL OU REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL =

$\Sigma[(MOD\ 1 + \%SUB2.2 + SUB2.3 + SUB4.2 + INSUMOS)*\%CILT]$

22.15. Após a apuração do pagamento mínimo mensal será aplicado o IMR, conforme modelo definido neste edital.

22.16. Os fatos geradores elencados no item 18.2, deste Termo de Referência, serão remunerados conforme orientação do Caderno de Logística do Fato Gerador.





22.17. Na proposta comercial, deverão constar os valores unitários de cada item, o valor total mensal e anual, ainda que as disposições do edital indiquem composição distinta, sendo o lance ofertado pelo valor global do contrato.

22.18. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas DUAS casas decimais após a vírgula, devendo proceder ao arredondamento das fórmulas ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

22.19. Deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo da Planilha de Custo e Formação de Preços, elaborado pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, conforme Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES.

22.20. Os serviços serão executados pela Contratada obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, bem como deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigentes, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos das categorias profissionais respectivas.

22.21. O salário e os benefícios dos profissionais colocados à disposição da Contratante não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da entidade sindical ao qual a Contratada ou os profissionais estejam vinculados.

22.22. A solução adotada pela Contratada deverá atender a todas as leis, normas técnicas, municipais, estaduais ou federais, bem como os prazos suficientes para garantir ações preventivas ou corretivas que garantam a eliminação dos riscos, exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização.

22.23. A empresa utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente uniformizada, treinada e qualificada.

22.24. A planilha deverá ser apresentada com memórias de cálculo detalhadas que contenham a metodologia e as fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de custos e formação de preços do posto de trabalho envolvido na contratação.

22.25. O vale transporte deverá ser fornecido pela Contratada, de acordo com o Decreto no 95.247, de 17 de novembro de 1987, compreendendo o itinerário da Residência x Local de Trabalho x Residência, para cada funcionário.

22.26. Para o cálculo do vale transporte será adotado como padrão 21 (vinte e um) dias úteis, de acordo com o acórdão 1904/2007 - plenário.

22.27. Quando da convenção coletiva de trabalho ou outros dispositivos legais constar a concessão de benefícios de assistência médica odontológica e outros, deverá haver a inserção na planilha de valor referente a esses benefícios; a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios e memórias de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

22.28. Nos casos em que houver a contrapartida do empregado deverá ser deduzido do custo da empresa o valor correspondente à participação do empregado.





22.29. Caso o empregado não optar pela adesão de quaisquer benefícios, quando da execução contratual, o valor do posto será recalculado excluindo-se da planilha os custos correspondentes.

22.30. Com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, os valores integrantes destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, somente serão pagos pela Contratante à Contratada na ocorrência do fato gerador;

22.31. No submódulo 2.1 da Planilha de Composição de Custos deverão constar o percentual total de 11,11%, relativos ao item B – Férias e Adicional de Férias (Percentual decorrente do Pagamento pelo Fato Gerador).

22.32. No Módulo 3 – Rescisão Contratual - a licitante deverá considerar a estimativa integral de desligamento ao término do contrato, prevendo tanto o aviso prévio trabalhado (APT) quanto o aviso prévio indenizado (API) durante a execução contratual, visando garantir a cobertura integral dos encargos rescisórios decorrentes do desligamento de todos os empregados alocados.

22.33. O custo diário de Reposição do Profissional Ausente (Cobertura) inclui todos os encargos relacionados ao posto, como salários, benefícios e encargos, cuja Base de Cálculo (BCCPA) é obtida pela soma dos módulos: BCCPA = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.

22.34. Aplica-se um redutor proporcional sobre o valor apurado, considerando que parte dos custos com o titular, como salário, vale-transporte e alimentação já estão estimados nos módulos 1 e 2, evitando sobreposição de despesas e garantindo a precisão do custo efetivo.

22.35. O parâmetro fixo de 35 dias de afastamento por posto, correspondente a 30 (trinta) dias relativos ao período de férias e 5 (cinco) dias de afastamentos legais, foi adotado com base nas diretrizes do Caderno de Logística – Pagamento pelo Fato Gerador, aliadas a critérios internos de dimensionamento e à análise estatística de afastamentos em contratos anteriores. A medida assegura previsibilidade e consistência no cálculo dos custos, evitando o subdimensionamento da cobertura ao longo da vigência contratual.

22.36. Os períodos de afastamento dos vigilantes para participação em cursos de formação, aperfeiçoamento, atualização, reciclagem ou outros procedimentos de capacitação profissional exigidos para a manutenção de sua habilitação para o exercício da atividade de segurança privada não serão computados no quantitativo de 35 (trinta e cinco) dias de cobertura para fins de pagamento pelo regime de Pagamento pelo Fato Gerador, observadas as disposições relativas aos respectivos custos estabelecidas no item 5.3 deste Termo de Referência.

22.37. Cabe à CONTRATADA organizar e ajustar a escala de trabalho de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a cobertura dos postos durante todos os períodos de afastamento do vigilante titular, sejam eles decorrentes de férias, de afastamentos legais ou de capacitação profissional.

22.38. Não há previsão de horas extras para quaisquer dos postos previstos neste Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA observar eventuais excessos de horas trabalhadas promovendo as necessárias compensações.





22.39. O custo de fornecimento dos uniformes, materiais e equipamentos deverão ser registrados pela Contratada em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, conforme Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, devendo ser demonstrado em memória de cálculo. O valor total estimado será rateado proporcionalmente entre os postos previstos para ativação imediata, visando garantir cobertura orçamentária e compatibilidade com a sistemática de pagamento por fato gerador.

22.40. Deverão ser observados os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativo ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

22.41. Quando da definição do percentual do Seguro Acidente de Trabalho – SAT, as licitantes deverão observar as disposições do Decreto no 6.957/2009 e outras, que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção – FAP, definido pelo Ministério da Previdência Social, de acordo com o seu CNPJ.

22.42. No preenchimento do item “Riscos Ambientais do Trabalho – RAT” da planilha de custos e formação de preços, a licitante deverá considerar o valor de seu FAP, o qual será comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

22.43. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar, ainda, o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009).

22.44. Para padronização das propostas e garantia da isonomia entre os licitantes, os valores referentes ao vale transporte e os tributos incidentes sobre a prestação de serviços deverão ser previstos com base no Município de Cuiabá/MT, sendo o valor da tarifa do transporte coletivo de R\$ 4,95 e a alíquota de ISSQN de 5%.

22.45. O custo total do CILT será recalculado na etapa de execução contratual e ajustado, conforme a localidade de efetiva prestação dos serviços, considerando a alíquota de ISSQN vigente em cada município. Essa atualização será realizada exclusivamente para adequação do custo ao cenário real de incidência tributária.

22.46. A licitante, se contratada, arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22.47. A licitante deverá apresentar sua planilha em formato compatível EXCEL/CALC, ou similar, para que se possa verificar o memorial de cálculo de cada índice. Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar o memorial descritivo de cálculo de cada índice.





22.48. A Contratante poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará na desclassificação da proposta.

22.49. A inobservância do prazo fixado pela Contratante para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes e/ou incompletos ocasionará na desclassificação da proposta.

22.50. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Contratante poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

22.51. Os percentuais, valores e benefícios previstos na planilha de formação de preços poderão sofrer alterações mediante repactuação (inclusos ou excluídos) caso após ou durante a licitação venha a existir normativo legal ou acordo e convenção coletiva que porventura gerar ou excluir benefícios salariais para a categoria funcional do objeto deste Termo de Referência nos termos do artigo 12 do Decreto nº 9.507/2018.

22.52. Os valores referentes à multa do FGTS previstos na planilha e formação de preços deverão ser acumulados, mediante repactuação/reajuste em razão do acúmulo de saldo do FGTS, no caso de prorrogação contratual.

23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

23.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

23.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

23.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

23.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

23.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

23.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

23.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de





contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos.

23.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

23.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

23.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

23.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





24. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

24.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devidamente uniformizados.

24.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os uniformes, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

24.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

24.4. Realizar a manutenção e reparação dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo que, diante da impossibilidade de reparo, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da CONTRATANTE, podendo o fiscal do contrato, justificadamente, fixar prazo diverso em função da natureza e da criticidade do item.

24.5. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços, não sendo admitida qualquer interrupção ou atraso sob alegação de falha, defeito, perda, extravio ou indisponibilidade de materiais, equipamentos ou insumos. Cabe à CONTRATADA adotar providências preventivas e manter estoque ou reserva técnica suficiente para evitar prejuízos à execução contratual.

24.6. O descumprimento dos prazos ou a interrupção injustificada na execução dos serviços, ainda que parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à recomposição da execução.

24.7. A Administração poderá, a seu critério e no interesse público, adotar providências diretas para assegurar a continuidade do serviço, mediante o acionamento de equipes de contingência, contratação emergencial ou utilização de materiais e equipamentos substitutos, correndo todos os custos daí decorrentes por conta exclusiva da CONTRATADA.

24.8. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

24.9. Durante o período de execução do contrato, a CONTRATADA se compromete a não promover a dispensa imotivada de seus empregados que estejam em gozo de férias, licença médica, licença maternidade, licença paternidade ou qualquer outro tipo de licença prevista em lei, salvo em caso de justa causa devidamente comprovada e comunicada à Contratante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

24.10. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

24.11. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato.

24.12. A contratada deverá enviar à fiscalização do contrato, até o quinto dia útil de cada mês, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no





contrato, com a devida indicação dos substitutos designados, incluindo nome completo e número de CPF, para análise e ciência do setor competente.

24.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

24.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

24.15. Fornecer sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

24.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

24.17. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.18. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

24.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

24.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.





24.22. A Contratada deverá instituir e manter um Código de Conduta Ética e um Programa de Integridade (*Compliance*), com foco especial na prevenção ao assédio moral e sexual, em conformidade com a Lei nº 14.457/2022 (Programa Emprega + Mulheres)

24.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

24.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

24.25. Caberá à CONTRATADA o fornecimento contínuo de todos os insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos empregados na prestação dos serviços.

24.26. Os custos relacionados à aquisição, instalação e operacionalização desses equipamentos e respectivos insumos deverão estar integralmente contemplados na planilha de custos apresentada pela licitante.

24.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

24.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

24.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não poderá ser objeto de subcontratação o objeto do contrato.

25.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será realizado pelo Departamento Financeiro da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio de Nota de Ordem Bancária, junto ao Banco do Brasil S/A, em nome da





CONTRATADA, de forma quinzenal, preferencialmente nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta), condicionados à validação da medição e apresentação das notas fiscais de serviços, desde que devidamente atestada, após a conferência da compatibilidade dos serviços executados com os previstos neste Termo de Referência e na respectiva proposta.

27.2. No ato de emissão da nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá informar no seu bojo o nome e número da instituição financeira, agência, conta corrente e localidade, CNPJ, número do procedimento administrativo (GEDOC) e número do empenho.

27.3. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as notas fiscais, as certidões negativas de débitos de tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas (FGTS e CNDT), bem como outras certidões que a lei exigir para a comprovação da regularidade perante o fisco, e os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS vencidos.

27.4. A CONTRATANTE será responsável pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN, quando exigido pela legislação municipal aplicável, cabendo ao fiscal do contrato assegurar o cumprimento dessa obrigação e fornecer à CONTRATADA o comprovante de recolhimento correspondente.

27.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, no CNPJ em que foi emitida a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

27.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à execução do objeto, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie a substituição da Nota Fiscal, com as devidas medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira por parte do CONTRATANTE.

27.7. O pagamento não isenta o contratado das responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, especialmente quanto às relacionadas à sua qualidade e garantia.

27.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.9. Se no momento do pagamento, constatar a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

27.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação ao contratado das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da





obrigação de manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação e cancelamento do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

27.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, entre o término do prazo para pagamento e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = IXN \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:
 $I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
e,

VP= Valor da prestação em atraso.

28. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

28.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

28.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a.** Para os custos decorrentes da mão de obra e estiverem vinculados às datas-bases desses instrumentos: da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta;
- b.** Para os custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como: custos com materiais e equipamentos decorrentes do mercado da data limite para apresentação da proposta constante do ato convocatório.





28.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

28.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

28.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

28.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

28.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

28.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

28.9. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

28.10. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE ou mediante a utilização de indicadores setoriais ou específicos, o que for menor, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;





I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

28.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

28.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

28.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

28.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

28.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

28.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

28.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

28.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

28.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

28.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.





28.22. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

28.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

28.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

28.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

28.26. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

28.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

28.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

29. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

29.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

29.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

29.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

29.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

29.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

29.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:





- d) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- e) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- f) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

29.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

29.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

29.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

29.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

29.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

29.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

29.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

29.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

29.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

29.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

29.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

29.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento





não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

29.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

29.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

29.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

29.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

29.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

30. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) Der causa à inexecução total do contrato;
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

30.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

30.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

30.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato,





bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.2.4. Multa:

IX. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, até o máximo de 10% (dez por cento).

X. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

XI. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

XII. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima, de 5% a 10% do valor do Contrato.

XIII. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem acima, de 10% a 15% do valor do Contrato.

XIV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem acima, a multa será de 8% a 12% do valor do Contrato.

XV. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem acima, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

XVI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem acima, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

30.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

30.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

30.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;





- g)** as peculiaridades do caso concreto;
- h)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- j)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

30.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

30.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

30.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

30.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

31. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do Projeto/Atividade:

31.2. 20059900 - natureza da despesa: 3390.37.00, Fonte de Recurso: 100 (IN SEGES/MPDG 05/2017, Anexo V – item 2.10 – a).

31.3. Eventual saldo orçamentário no encerramento do exercício, ou ao final da vigência do contrato com a empresa prestadora de serviço, não será objeto de liberação ou repasse à empresa, considerando inclusive o que preconiza o art. 63 da lei nº 4.320, de 1964, em que a verificação do direito adquirido pelo credor tem por base os títulos e documentos que comprovem o respectivo crédito.





32. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

32.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente Termo de Referência às disposições contidas nas Leis Federais n.º 14.133/21, com suas respectivas atualizações, no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, IN SEGES/MPDG n.º 5/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis a Licitações e Contratos, Lei n.º 14.967/2024, Decreto n.º 13.012/2026 e Portaria n.º 18.045/2023-DG/PF e alterações posteriores, Lei n.º 14.457/2022.

33. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ANEXOS

Anexo I-A - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) - DETALHAMENTO OPERACIONAL DOS KPIs (Indicadores de Desempenho).

Anexo I-B- Uniformes, Epi's, Materiais e Equipamentos a serem Fornecidos.

Anexo I-C - Modelo de execução do objeto.

Anexo I-D- Lista das Comarcas.

Anexo I-E- Planilhas de composição de custos e formação de preços pagamento pelo fato gerador.

Cuiabá/MT, 25 de maio de 2025.

Felipe Gustavo Copovilla dos Santos

Gerente de Serviços Gerais

Susana Fátima dos Santos

Chefe do Departamento de Apoio Administrativo





ANEXO I-A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

DETALHAMENTO OPERACIONAL DOS KPIs (Indicadores de Desempenho)

Com a finalidade de assegurar a continuidade, eficiência, qualidade e aderência técnica dos serviços de vigilância, fica instituído o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), composto por Indicadores de Desempenho (KPIs) vinculados ao Acordo de Nível de Serviço (ANS).

1.1 Finalidade do Instrumento de Medição de Resultado

O IMR tem por objetivo:

- I** – Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- II** – Mensurar a qualidade da execução do serviço;
- III** – Permitir aplicação proporcional de glosas (redutores) por falhas verificadas;
- IV** – Estimular melhoria contínua da prestação;
- V** – Subsidiar decisões quanto à manutenção, revisão ou rescisão do modelo contratual.

A avaliação observará critérios objetivos e mensuráveis, vedada aplicação baseada em juízo subjetivo não previamente definido neste termo.

1.2 Clusters Operacionais

Para fins de aplicação do IMR e parametrização dos prazos de resposta dos indicadores de desempenho, as unidades atendidas pelo contrato serão organizadas em clusters operacionais:

- **Cluster 1 (Sedes Maiores/Capital – Jornada 12x36):** Unidades caracterizadas por logística imediata, acesso facilitado e alto risco patrimonial.
- **Cluster 2 (Interior – Jornada 6h):** Unidades caracterizadas por logística programável, distâncias moderadas e menor impacto de fatores logísticos.

1.3 Indicadores de Desempenho (KPIs)

Serão monitorados, no mínimo, os seguintes indicadores:

- I – Índice de Postos Efetivamente Guarnecidos (IPG):** Apura o percentual de postos ocupados durante a totalidade da jornada contratada, considerando o registro de frequência. Toda ausência apurada gera glosa proporcional ao tempo de ausência, calculada com base no valor-hora do posto. A glosa proporcional é cumulativa com o redutor por falha de substituição (TSV), dado que possuem natureza distinta: a primeira compensa





horas não prestadas; a segunda penaliza o atraso na reposição do vigilante.

II – Tempo de Substituição de Vigilante (TSV): Verifica a reposição do vigilante faltoso no prazo máximo estabelecido por Cluster, a contar do marco zero da notificação oficial. O marco zero corresponde ao horário de registro da comunicação à Contratada por canal oficial - exclusivamente e-mail funcional institucional da fiscalização ou sistema eletrônico de registro de ocorrências, conforme definido no contrato. Notificações verbais ou por outros meios não configuram marco zero para efeitos de contagem do prazo. O redutor aplicável ao TSV é escalonado em faixas proporcionais à duração do atraso, conforme especificado na Tabela ANS do item 1.4.

III – Índice de Regularidade de Equipamentos e Uniformes (IREU): Avalia a disponibilidade, funcionamento e adequação de uniformes, EPIs e equipamentos de comunicação (rádios, telefones) exigidos contratualmente.

IV – Índice de Regularidade Documental e Frequência (IRDF): Mede a tempestividade e completude da documentação exigida para fins de medição (folhas de ponto, aviso de férias, rescisões, certidões trabalhistas, etc.) até o 2º dia útil do mês subsequente.

V – Índice de Habilitação e Regularidade do Vigilante (IHV): Verifica a regularidade da habilitação profissional e da situação funcional de cada vigilante alocado ao contrato, compreendendo: validade do Curso de Formação de Vigilante (CFV) e dos cursos de reciclagem periódica; para vigilância armada, validade e regularidade da Autorização de Porte de Arma em Serviço (VTPC) emitida pelo órgão federal competente; e regularidade do vínculo empregatício com a Contratada. A constatação de vigilante armado em serviço com VTPC vencida ou ausente ensejará afastamento imediato do posto, sem prejuízo da aplicação do redutor agravado previsto na Tabela ANS, dada a natureza de risco direto à segurança institucional que a irregularidade representa.

VI – Índice de Reincidência de Ocorrências (IRO): Avalia a repetição da mesma tipologia de falha grave (itens I, II, III e V) em um mesmo posto ou unidade no período de referência. Para fins deste instrumento, o período de referência é o ano civil (jan-mar; abr-jun; jul-set; out-dez). A reincidência de tipologias distintas em um mesmo posto não configura IRO entre si, aplicando-se a cada tipo de falha seu próprio contador de reincidência.

1.4 Tabela de Indicadores, Tolerâncias e Redutores (ANS)

Os percentuais abaixo incidem sobre o valor mensal do posto onde a ocorrência foi detectada.

Item	Indicador / Falha	Tolerância	Prazo (C1)	Prazo (C2)	Redutor (% sobre o Valor do Posto)
1	Índice de Postos Efetivamente Guarnecidos (IPG)	0 min de vacância	N/A	N/A	Glosa proporcional às horas não prestadas (valor-hora do posto), cumulativa com o redutor TSV





2	Tempo de Substituição de Vigilante (TSV)	0 ocorrências	2 horas	3 horas	5% (atraso até 4h); 8% (atraso de 4h a 6h); 10% (atraso superior a 6h ou não reposição no dia)
3	Atrasos ou Saídas Antecipadas	Até 15 min	N/A	N/A	2% por ocorrência (além da glosa pelas horas não trabalhadas)
4	Uniforme e EPIs (Mau estado)	0 ocorrências	N/A	N/A	3% por vigilante/dia
5	Equipamentos de Comunicação	0 min de indisponibilidade	24h	48h	4% por dia de indisponibilidade
6	Relatório de Medição (Atraso na entrega)	2 dias úteis	N/A	N/A	1% por dia de atraso (limitado a 10%)
7	Habilitação e Regularidade do Vigilante (IHV)	0 ocorrências	N/A	N/A	5% por vigilante/dia (armada: VTPC vencida ou ausente = afastamento imediato + 10%)
8	Reincidência da mesma tipologia de falha (IRO)	0 ocorrências	N/A	N/A	+50% sobre o redutor da falha original

1.5 Bônus Compensatórios de Excelência (Crédito de Performance)

Com o objetivo de incentivar a melhoria contínua, poderão ser atribuídos bônus compensatórios trimestrais, limitados a até 5% do valor mensal total da fatura, desde que cumulativamente atendidos os seguintes requisitos no período:

I – Rotatividade Controlada: Manutenção de, no mínimo, 85% do efetivo vinculado aos postos durante o trimestre civil.

II – Capacitação Técnica: Comprovação de treinamento complementar (distinto da formação legal obrigatória (CFV e reciclagem periódica) para, no mínimo, 90% do efetivo vinculado ao contrato.

III – Regularidade Administrativa: Ausência de atraso na entrega dos relatórios mensais no trimestre.





Para o item II – Capacitação Técnica Complementar compreende:

a) Linha 1 - Segurança Institucional e Protocolos do Órgão (mínimo: 4 horas por vigilante): abrange procedimentos específicos da Contratante, incluindo controle de acesso, atendimento a autoridades, gestão de crises e protocolos de comunicação interna. Pode ser ministrado pela própria Administração contratante ou pela Contratada, desde que o conteúdo programático seja previamente aprovado pela fiscalização. Comprovado por lista de presença e declaração de conclusão assinada pelo responsável;

b) Linha 2 - Primeiros Socorros e Atendimento Emergencial (mínimo: 16 horas por vigilante): compreende primeiros socorros, reanimação cardiopulmonar (RCP), uso de desfibrilador externo automático (DEA) e prevenção e combate a princípios de incêndio (PPCI), com componente prático obrigatório. Comprovado por certificado emitido pela entidade ministrante com identificação nominal do vigilante, carga horária e data de conclusão;

c) Linha 3 - Tecnologia e Sistemas Operacionais (mínimo: 8 horas por vigilante): Capacitação para operação dos sistemas tecnológicos utilizados na execução do contrato, incluindo CFTV, controle de acesso eletrônico e sistema de registro de ocorrências. Admite-se comprovação por certificado de entidade externa ou declaração interna da Contratada com conteúdo programático e lista de presença assinada.

Para fins de aferição do bônus, a Contratada deverá apresentar ao GOIT, até o 2º dia útil após o encerramento do trimestre civil, relação nominal dos vigilantes capacitados por linha temática com os respectivos comprovantes.

O bônus terá natureza exclusivamente compensatória, funcionando como "crédito" para abater glosas de natureza administrativa e de apresentação técnica (itens 3 e 5 da tabela acima - Uniforme e EPIs e Relatório de Medição). O item 3 é compensável em razão de sua natureza de formalidade técnica de apresentação, distinta das falhas operacionais essenciais.

É vedada a compensação de falhas operacionais essenciais (itens 1, 2, 4 e 6 da tabela - Tempo de Substituição de Vigilante, Atrasos ou Saídas Antecipadas, Equipamentos de Comunicação e Habilitação e Regularidade do Vigilante).

O bônus não constitui direito adquirido, dependendo de verificação objetiva pela fiscalização a cada trimestre civil e não poderá resultar em pagamento superior ao valor originalmente contratado.

1.6 Limite de Redução e Sanções

O somatório dos redutores aplicados a um mesmo posto no mês não poderá ultrapassar 25% do respectivo valor mensal. Caso o somatório exceda este limite, ou se a empresa atingir o índice de reincidência (IRO) por 3 meses consecutivos, será instaurado processo administrativo para aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (multa, suspensão), sem prejuízo das glosas já aplicadas.





ANEXO I-B

UNIFORMES, EPI'S, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

APENSO I – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE UNIFORMES

APENSO VIII - Quantitativo estimado e preços de referência de Uniformes e EPIs/EPCs										
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA										
Uniformes e EPI's (entrega anual)		Qtde							Total/Ano	Total/Mês
Preço MÁXIMO (R\$)										
VIGILANTE 150 HORAS	75	0	3	3	2	1	3	2	125.431,50	10.452,63
VIGILANTE 12X36 HORAS DIURNO	15	2	3	3	2	1	3	2	30.499,80	2.541,65
VIGILANTE 12X36 HORAS NOTURNO	10	2	3	3	2	1	3	2	20.333,20	1.694,43





Total Anual	100	4	9	9	6	3	9	6	176.264,50	14.688,71
Custo unitário mensal de Uniformes										146,89

APENSO II – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS - DEPRECIAÇÃO MENSAL

APENSO II- Quantitativo estimado e preços de Equipamentos e Ferramentas – Depreciação Mensal							
1) Equipamentos utilizados no serviço de vigilância patrimonial armada							
ORDEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL - (R\$)	PREÇO UNIDADE - (R\$)	VALOR - DEPRECIÇÃO - UNIDADE (R\$)	VALOR - DEPRECIÇÃO - MENSAL -TOTAL (R\$)	VALOR - DEPRECIÇÃO ANUAL -TOTAL (R\$)
1	1200	Munições: Munição não recarregável para o armamento correspondente, mínimo de 6 projéteis, .38, com procedência do fabricante. (UNIDADE)	9.000,00	7,50	R\$ 0,13	R\$ 150,00	1.800,00
2	100	PLACA BALÍSTICA (PAR): Painéis balísticos flexíveis, Nível III-A, em conformidade rigorosa com a Norma NIJ Standard 0101.06. Destinado à proteção contra projéteis de alta energia, incluindo calibres .357 SIG FMJ FN e .44 Magnum SJHP. Fibras de polietileno de ultra alto peso molecular (UHMWPE) ou aramida, com selagem térmica em invólucro impermeável para proteção contra umidade e raios UV. Etiqueta interna indelével contendo: nome do fabricante, nível de proteção, número de série/lote, data de fabricação de 60 meses.	120.000,00	1.200,00	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	24.000,00





3	100	Arma de fogo: tipo revólver calibre 38, cano de 4 polegadas, coronha em borra-cha com fixador de fiel, acabamento oxidável, tambor de 5 ou 6 tiros, peso aproximado de 1 kg, comprimento aproximado de 237 mm, sistema de segurança contra disparo acidental por barra de percussão, mira fixa/massa em rampa serri-lhada. Deverá ser apresentada à Contratante a relação de armas e cópia autenticada dos respectivos registros de arma e porte de arma que serão utilizados pelos vigilantes.	300.000,00	3.000,00	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	30.000,00
4	100	Bastão tipo "tonfa": aplicação tipo uso policial ou segurança privada, material de fibra plástica extrusada ou em fibra de carbono, com capacidade de absorção de impactos, flexível e resistente para todos os lados com furo redondo, próximo à parte sulcosa, para a união ao cabo, com função de absorção de impactos, com ponteiros arredondados e sem rebarbas. Cabo em formato anatômico, com pino e engate para fixar na haste, proporcionando conforto e melhor firmeza na empunhadura. Cor preta, tamanho haste de comprimento mínimo de 70 cm, diâmetro máximo de 32 mm, cabo comprimento entre 120 e 130 mm.	4.195,00	41,95	R\$ 0,35	R\$ 34,96	419,50
5	100	Algema em aço carbono AISI 1020 - tratamento da superfície niquelado prata fosco ou preto; tipo de ligação por elos de corrente; sistema de fechamento por dentes e catraca; sistema de segurança com trava anti-lesão; acompanha duas chaves em aço AISI 1020 na cor da algema.	14.129,00	141,29	R\$ 1,18	R\$ 117,74	1.412,90





6	15	Lanterna tática profissional, de alta intensidade luminosa, com tecnologia LED de alto desempenho, projetada para uso intensivo em atividades de segurança e vigilância. Mínimo de 300 a 500 lúmens, garantindo alcance efetivo de iluminação de no mínimo 100 metros. LED (tipo CREE ou superior), com vida útil estimada de 50.000 horas. Mínimo de 3 modos: Alta intensidade, Baixa intensidade (economia) e Estrobo (lampejo para sinalização/defesa). Bateria interna ou externa de Lítio (Li-ion) recarregável. Deve acompanhar carregador bivolt (110v/220v) ou cabo USB reforçado. Classificação mínima IPX4 (resistente a projeções de água/chuva)	1.800,00	120,00	R\$ 5,00	R\$ 75,00	900,00
7	78	Cofre compacto em aço, com sistema de fechamento por chave ou segredo, destinado à guarda de armas, chaves, documentos e outros objetos sob responsabilidade do posto.	29.562,00	379,00	R\$ 15,79	R\$ 1.231,75	R\$ 14.781,00
TOTAL			478.686,00		67,44	6.109,45	73.313,40
CUSTO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO ANUAL						10%	7.331,34
NÚMERO DE POSTOS							100
CÁLCULO DOS VALORES UNITÁRIOS							806,45





APENSO III – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS DE MATERIAIS DE APOIO E CONSUMO

APENSO III- Quantitativo estimado e preços de Materiais					
1) Materiais de apoio no serviço de vigilância patrimonial armada					
ORDEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIDADE (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	78	Livro capa dura, mínimo 100 folhas, pautado, numerado, adequado para registro diário das ocorrências do posto	30,00	R\$ 195,00	2.340,00
2	200	Caneta esferográfica, tinta azul, ponta média, corpo resistente, adequada ao uso contínuo.	2,00	R\$ 33,33	400,00
TOTAL				228,33	2.740,00
CUSTO DE REPOSIÇÃO ANUAL				10%	274,00
NÚMERO DE POSTOS					100
CÁLCULO DOS VALORES UNITÁRIOS					30,14





ANEXO I-C

ANEXO I-C

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. VIGILANTE ARMADO:

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada compreendem, sem prejuízo de outras atividades correlatas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações — CBO 5173-05, as seguintes atribuições:

Controle de Acesso de Pessoas:

- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente identificadas e autorizadas, mediante conferência de documento de identidade com foto e registro em sistema ou livro de controle de visitantes;
- Operar portal detector de metais fixo, quando instalado na unidade, realizando a triagem de todas as pessoas que ingressam nas instalações, com acionamento do detector manual (bastão) em caso de alarme ou suspeita;
- Realizar varredura com detector de metais portátil (bastão) em visitantes, prestadores de serviço e demais pessoas sujeitas ao procedimento de controle de acesso, conforme protocolo estabelecido pelo setor de segurança da Contratante;
- Operar equipamento de raio-X para inspeção de bolsas, mochilas, volumes e encomendas, quando instalado na unidade, zelando pela integridade do equipamento e comunicando imediatamente qualquer falha técnica ao fiscal do contrato;
- Registrar a entrada e saída de visitantes, prestadores de serviço e fornecedores em sistema eletrônico de controle de acesso ou, na ausência deste, em livro de registro físico, anotando nome, documento, horário de entrada, horário de saída, setor visitado e identificação do servidor responsável pela autorização;
- Reter crachás, cartões de acesso ou passes provisórios ao término da visita ou prestação de serviço, devolvendo-os ao setor responsável;
- Proibir o ingresso de pessoas sem identificação, vendedores ambulantes e trabalhadores assemelhados, salvo se a entrada for devidamente autorizada por servidor competente;
- Adotar as medidas necessárias para que não ocorra aglomeração de pessoas no posto ou nas áreas de acesso controlado.

Controle de Acesso de Veículos:

- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o condutor mediante documento com foto e anotando placa, modelo, horário de entrada e saída e setor de destino;
- Operar cancela, portão eletrônico ou sistema de controle de acesso veicular, quando existente, conforme protocolo estabelecido;





- Inspecionar, quando autorizado pelo protocolo de segurança da unidade, o compartimento de carga (porta-malas, caçamba) de veículos que ingressem nas instalações, especialmente de prestadores de serviço e fornecedores;
- Fechar as entradas e saídas das instalações em situações de risco, quando necessário, a fim de proteger pessoas e bens nas dependências da Contratante.

Rondas e Vigilância das Instalações:

- Executar rondas periódicas diurnas e noturnas, conforme escala e roteiro estabelecidos pelo setor de segurança da Contratante, verificando as dependências internas e externas das instalações;
- Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e interferindo, quando necessário, com as providências cabíveis;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de vigilância, adotando as medidas de segurança adequadas à situação;
- Abrir e fechar portas, portões e cancelas sob sua responsabilidade nos horários preestabelecidos;
- Apagar e desligar, durante a ronda, lâmpadas e aparelhos eletroeletrônicos desnecessariamente acesos ou ligados.

Registro e Comunicação de Ocorrências:

- Registrar durante sua escala todas as ocorrências do posto em que estiver lotado, em sistema eletrônico ou livro físico de ocorrências;
- Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato e ao setor de segurança da Contratante qualquer anormalidade verificada nas dependências, incluindo: lâmpadas queimadas, equipamentos danificados ou ligados indevidamente, portas e janelas indevidamente abertas, fechadas ou danificadas, vazamento de água ou gás, princípio de incêndio e presença de objetos ou volumes suspeitos;
- Acionar, na ordem estabelecida pelo protocolo da unidade, a Polícia Militar, o setor de segurança da Contratante e a Contratada na ocorrência de infração, crime ou situação de risco em seu posto de trabalho;
- Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações, contribuindo para a atuação das autoridades sem interferir no exercício do poder de polícia.

Prevenção e Resposta a Emergências:

- Prevenir e combater princípios de incêndio, utilizando os equipamentos de combate disponíveis na unidade e acionando o Corpo de Bombeiros quando necessário;
- Acionar e orientar a evacuação das instalações em situações de emergência, conforme Plano de Abandono da unidade;
- Apartar brigas, apaziguar conflitos e administrar divergências em seu posto de trabalho, com uso proporcional e legal dos meios disponíveis;
- **Prestar os primeiros atendimentos emergenciais básicos até a chegada de socorro especializado, conforme capacitação exigida no item II – Capacitação Técnica Complementar – referência ao inciso II do bônus de capacitação, conforme Anexo I (IMR e KPI's).**





Central de Monitoramento:

- Quando designado para serviço na central de monitoramento, monitorar imagens por meio do sistema de CFTV, identificando inconformidades de segurança nas unidades e tratando todos os alarmes disparados pelos equipamentos de campo;
- Registrar em planilha própria todas as ocorrências identificadas no monitoramento, com hora, local, descrição e providência adotada;
- Realizar verificação diária do status de todas as câmeras do sistema, registrando em planilha as que estiverem offline, sem gravação ou com imagem degradada, e comunicando imediatamente ao fiscal do contrato;
- Operar o sistema de controle de acesso eletrônico integrado à central, quando existente, liberando ou bloqueando acessos conforme autorização do setor competente.

Postura e Conduta:

- Assumir o posto devidamente uniformizado, com colete balístico quando exigido para o posto armado, e com aparência pessoal adequada conforme padrão estabelecido pela Contratada (cabelos alinhados e barba feita, se homem; cabelos presos tipo coque e sem maquiagem, se mulher);
- Tratar com urbanidade e respeito o público usuário das instalações, servidores e demais frequentadores;
- Manter-se no posto, sendo vedado afastar-se salvo por motivo de força maior com adoção das cautelas de praxe, e vedado atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Proibir toda e qualquer atividade comercial no posto de vigilância ou qualquer outra atividade que acarrete risco à segurança;
- Adotar providências para que o posto não seja utilizado para guarda de objetos estranhos ao local ou de bens de servidores, empregados ou terceiros;
- Cumprir as normas de postura, conduta e sigilo determinadas pela Contratada e pelo setor de segurança da Contratante, em especial quanto à confidencialidade das rotinas e protocolos de segurança da unidade;
- Observar as orientações do setor de segurança da Contratante e as regras operacionais estabelecidas pela Contratada;
- Exercer outras atividades correlatas previstas na CBO 5173-05.

Em situações de ameaça iminente a Membros ou servidores, a Contratada deverá disponibilizar canal de comunicação direta (botão de pânico ou rádio) com a central de monitoramento da Instituição e observar o Protocolo de Gerenciamento de Crises estabelecido pela segurança institucional.





ANEXO I-D

LISTA DE ENDEREÇOS DAS COMARCAS

Localidades	Endereço
Água Boa	Sede Própria: Avenida Júlio Campos, 490 - Centro - Cep 78635-000
Alta Floresta	Sede Própria: Av. Maragogi, esquina com Av. Porto Seguro, Lote nº 01, Quadra 30, Loteamento Aquarela Hamoa Residencial, CEP: 78580-000 - Alta Floresta - MT
Alto Araguaia	Sede Própria: Rua Doutor José Morbeck, 1584 - Vila Aeroporto - Cep 78780-000
Alto Garças	Sede Alugada: Rua José Bonifácio, 138 - Centro - Cep 78770-000
Alto Taquari	Sede Alugada: Rua Marçal Batista, 550, Loteamento Gabriela, CEP 78.785-000
Apiacás	Sede Alugada: Avenida dos Evangélicos, nº 04, Bairro Bom Jesus 78595-000
Araputanga	Sede Própria: Rua Marquês de Pombal, s/nº - Jardim Primavera - Cep 78260-000
Arenópolis	Sede Própria: Rua Presidente Castelo Branco, s/nº - Bairro Vila Nova - Cep 78420-000
Aripuanã	Sede Própria: Avenida Dardanellos, 1270 - Bairro Cidade Alta - Cep 78325-000
Barra do Bugres	Sede Própria: Av. Brasil, nº 299- Ed. Ana Maria do Couto - Centro CEP 78390-000
Barra do Garças	Sede Própria: Rua Francisco Lira, 962 - Jardim Sena Marques - Cep 78600-000
Brasnorte	Sede Própria: Avenida dos Pioneiros, n.º 764, Bairro Centro, Brasnorte/MT, CEP 78.350-000





Cáceres	Sede Própria: Rua dos Scaff, 28 - Bairro Cavallhada - Cep 78200-000
Campo Novo do Parecis	Sede Própria: Avenida Mato Grosso, 490-NE - Centro - Cep 78360-000
Campo Verde	Sede Própria: Rua Manoel Genildo de Araújo, 432 - Centro - Cep 78840-000
Canarana	Sede Própria: Avenida Mato Grosso, 337 - Centro - Cep 78640-000
Campinápolis	Sede Alugada: Rua Benônio José Lourenço, 2160 Bairro União CEP 78630-000
Chapada dos Guimarães	Sede Própria: Rua Tiradentes, 515 - Bairro Centro - Cep 78195-000
Cláudia	Sede Própria: Avenida Gaspar Dutra, 928 - Centro - Cep 78540-000
Colíder	Sede Própria: Avenida Vereador José Luiz da Silva, 326 - Setor Leste, Centro - Cep 78500-000
Colniza	Sede Própria: Rua Amapola, s/nº - Centro - Cep 78335-000
Comodoro	Sede Própria: Rua Maranhão, s/nº - Bairro Tertúlia - Cep 78310-000
Cotriguaçu	Sede Própria: Avenida Angelin Saia, n. 59 - Jardim Vitória Régia - Cep 78330-000
Cuiabá – Infância e Juventude	Sede Própria: Av. Dante Martins de Oliveira s/nº – Complexo Pomeri – Bairro Planalto – Cep 78058-800 – Cuiabá - MT
Cuiabá – Procuradoria Geral de Justiça	Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo - Prof Carlão, Quadra 11, Nº 237





Cuiabá – GAECO	Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo - Prof Carlão, Quadra 11, Nº 237
Cuiabá – Sede das Promotorias	Sede Própria: Rua Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes - Setor D - S/Nº - Cep 78049-928
Diamantino	Sede Própria: Av Irmão Miguel Abib, s/n - Centro - Cep 78400-000
Dom Aquino	Sede Alugada: Rua Presidente Vargas, nº 42, Centro, Dom Aquino - CEP 78830-000
Feliz Natal	Sede Alugada: Avenida Maravilha, 653 térreo, Centro Cep 78885-000
Guarantã do Norte	Sede Própria: Rua Guarantã, s/nº - Centro - Cep 78.520-000
Guiratinga	Sede Própria: Avenida Paraná, 809 - Centro - Cep 78760-000
Itaúba	Sede Alugada: Av. da Saúde, 62 - Centro, Itaúba - MT, 78510-000
Itiquira	Sede Própria: Rua Mato Grosso, s/nº - Centro - Cep 78790-000
Jaciara	Sede Própria: Rua dos Palmares, s/nº, esquina com Avenida Zé de Bia, Bairro São Francisco, Jaciara/MT, CEP: 78.820-000
Jauru	Sede Própria: Avenida Rui Barbosa Nº 1050, Bairro: Boa Esperança – CEP 78255-000
Juara	Sede Própria: Rua Anita Garibaldi, 140W - Jardim Boa Vista Cep 78575-000
Juína	Sede Própria: Av. Ives Ortolan esquina Travessa dos Ipês, módulo 3, s/n, q nº 4, lote 11, Juína - MT - CEP: 78.320-000





Lucas do Rio Verde	Sede Própria: Avenida Rio de Janeiro. s/nº, Quadra 09, Bairro Loteamento Florais dos Buritis - Lucas do Rio Verde - MT - Cep: 78455-000
Marcelândia	Sede Própria: Rua Osvaldir de Prata Alves, 849 - Centro - Cep 78535-000
Matupá	Sede Própria: Avenida Periférica R1 esq com a Rua 07/ R1, Lote 1 - A, Zona Regional 001 CEP: 78525-000
Mirassol D'Oeste	Sede Própria: Avenida Tancredo Neves, s/nº - Bairro São José - Cep 78280-000
Nobres	Sede Própria: Rua José Copertino de Queiroz, s/n, Jardim Paraná, CEP 78460-000
Nortelândia	Sede Rua Presidente Castelo Branco, s/nº - Bairro Vila Nova - Cep 78420-000 - Dentro da Sede da Promotoria de Arenópolis
Nova Canaã do Norte	Sede Alugada: Av. Paraná, nº 114, Centro, Nova Canaã do Norte, CEP 78515-000
Nova Monte Verde	Sede Alugada: Avenida Rondonópolis, s/nº Sala 2 - Centro - Edifício Boing – Cep 78593-000
Nova Mutum	Sede Própria: Avenida dos Beija-flores, nº 1076N, Bairro das Orquídeas, Nova Mutum, Cep 78450-000
Nova Ubiratã	Sede Alugada: Avenida Tancredo Neves, , nº 1221, Centro - CEP 78888-000
Nova Xavantina	Sede Própria: Avenida Expedição Roncador Xingu, s/nº - Setor Xavantina - Cep 78690-000
Novo São Joaquim	Sede Alugada: RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 363, CENTRO CEP 78625-000
Paranaíta	Sede Alugada: Rua Gerson Sidnei Eger, nº 86 - Centro - Cep 78590-000





Paranatinga	Sede Própria: Rua 15 de Novembro, 100 - Centro - Cep 78870-000
Pedra Preta	Sede Própria: Avenida Fernando Corrêa da Costa, 1049 - Cep 78795-000
Peixoto de Azevedo	Sede Própria: Rua Pedro Alvares Cabral, s/nº - Centro - Cep 78530-000
Poconé	Sede Própria: Avenida Dom Aquino, 55 - Centro - Cep 78175-000
Pontes e Lacerda	Sede Própria: Avenida Paraná, 2559 - Bairro São José - Cep 78250-000
Porto Alegre do Norte	Sede Própria: Rua Tocantins, s/nº - Setor dos Esportes - CEP: 78655-000
Porto dos Gaúchos	Sede Alugada: Avenida Mato Grosso, 1445, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000
Porto Esperidião	Sede Alugada: Rua Juscelino Kubitschek, 49 - Bairro Parque das Américas - Cep 78240-000
Poxoréo	Sede Alugada: Avenida Brasília, 1105, Jardim das Américas - CEP: 78800-000 - Poxoréo - MT
Primavera do Leste	Sede Própria: Av. Primavera, 140, Primavera II, CEP: 78850-000
Querência	Sede Alugada: Avenida Norte, nº 1545 - QD 01 Lote 07 Setor F - Cep 78643-000
Ribeirão Casca-Iheira	Sede Própria: Avenida Padre João Bosco, 2801 - Setor Alvorada - Cep 78675-000
Rio Branco	Sede Alugada: Rua Ipiranga, s/nº - Bairro Cidade Alta - Cep 78275-000





Rondonópolis	Sede Própria: Av. Ary Coelho com a Av. Dep. Rachid Mahmed, s/nº, Quadra nº30 - Loteamento Vila Birigui - CEP: 78705-094
Rosário Oeste	Sede Própria: Av. Otávio Costa s/nº Bairro Santo Antônio - CEP 78470-000
Santo Antônio do Leverger	Sede Fórum: Rodovia Palmiro Paes de Barros, Quadra 08, Setor I, Lote 04
São Félix do Araguaia	Sede Própria: Avenida Dom Pedro Casaldáliga, s/nº - Bairro Jardim Pindorama - Cep 78670-000
São José do Rio Claro	Sede Própria: Avenida Siegfried Buss, 1054 - Centro - Cep 78435-000
São José dos Quatro Marcos	Sede Própria: Rua Getúlio Vargas, s/nº - Bairro Jardim Vista Alegre - Cep 78285-000
Sapezal	Sede Própria: Avenida Pirambóia, 780 - Centro - CEP 78365-000
Sinop	Sede Própria: Praça dos Três Poderes, Quadra 120/C, Setor Comercial, CEP 78550-138
Sorriso	Sede Própria: Rua do Bosque, s/n, Lote 01 C, Sorriso- MT, CEP: 78890-000
Tabaporã	Sede Alugada: Rua Carlos Roberto Platero, nº 979 Centro - Cep 78563-000
Tangará da Serra	Sede Própria: Avenida Tancredo Neves, 1444-N - Bairro Jardim Santiago - CEP 78300-000
Tapurah	Sede Própria: Av. Paraná, n.º 1799, Qd. 16-B, Centro, cep: 78.573-000
Terra Nova do Norte	Sede Alugada: Avenida Mato Grosso, nº 77-A Bairro Dom Benjamim - CEP 78505-000





Várzea Grande	Sede Própria: Avenida Projetada, s/ nº, Bairro Chapéu do Sol, ao lado do Fórum, Várzea Grande - MT - CEP: 78150-720
Vera	Sede Alugada: Rua La Paz, nº 332, Centro, CEP: 78880-000
Vila Bela da Santíssima Trindade	Sede Alugada: Rua Municipal, s/nº - Centro - Cep 78245-000
Vila Rica	Sede Própria: Rua Cláudio Manoel, 250 - Bairro Inconfidentes - Cep 78645-000





ANEXO - I-E

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467/17; IN 5/17 e IN7/18

Nº PROCESSO:			
LICITAÇÃO Nº:			
SESSÃO PÚBLICA: ____/____/____ às ____ horas (Horário de Brasília/DF)			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)		____/____/____
B	Município / UF		CUIABÁ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual		12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO		UNIDADE DE MEDIDA	CARGA HORÁRIA
		POSTO/MÊS	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem		





4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base [Cálculo do valor: Salario-Base=max(SB/220 x horas mensais)]	
B	Adicional de Insalubridade	
C	Adicional Noturno	
D	Gratificação de Assiduidade	
E	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: No mês em que o titular sair de férias, a remuneração provisionada será compensada pelo valor provisionado para a cobertura. Isso garante que não haja duplicidade de valores provisionados, assegurando a cobertura do pagamento do substituto sem acréscimos ao custo total.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário [(Cálculo do valor = Rem/12)]	
B	Férias e Adicional de Férias [Cálculo do valor = [Rem + (Rem/3)] / 12]	
C	Encargos do Submódulo 2.2 incidente sobre o submódulo 2.1	





Total	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições [Base de cálculo Mód. 1]	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	RAT x FAP [Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa comprovado na GFIP e consulta FapWEB)]		
D	SESC ou Sesi	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte [Cálculo do valor: $[(QtdexVT \times 21) - (6\% \times SB)]$]	
B	Auxílio Alimentação [Cálculo do valor = $[(21 \text{ OU } 15 \text{ dias} \times VA) \times (1 - \% \text{ de participação do empregado})]$]	
C	Auxílio Alimentação Férias	
D	Plano de Prevenção e Proteção à Vida e à Família	
E	Seguro de vida em grupo (Cláusula 15ª)	
F	Assistência social/lazer	





G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado [Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFé- rias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado [Cálculo do valor = [40%x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFé- rias)]x5% de rotatividade]		
D	Aviso Prévio Trabalhado [Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 me- ses do contrato x 100% dos empregados - ao final do contrato]		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		





F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado [Cálculo do valor = $[40\% \times 8\% \times (\text{Rem} + 13^\circ + \text{Férias} + 1/3 \times \text{Férias})] \times 100\%$ dos empregados]	
G	Trintídio - Indenização Adicional (Art. 9º da Lei nº 7.238/84)	
Total		

Nota 1: Na prorrogação contratual, deverão ser considerados 30 dias, com um acréscimo de 3 dias por ano completo de serviço, conforme a Lei nº 12.506/2011.

Nota 2: Nas prorrogações contratuais os valores relativos à MULTA DO FGTS serão cumulativos, tendo em vista que a base de cálculo é o montante dos depósitos realizados no FGTS, durante todo o período de execução contratual.

Nota 3: A cada repactuação contratual, a Administração deverá verificar se as provisões para encargos rescisórios, referentes à multa do FGTS, permanecem adequadas em relação ao novo período de vigência, providenciando, quando necessário, a revisão da fórmula de cálculo das provisões, acumulando valores suficientes para cobertura integral das despesas previstas até o final do contrato.

Nota 3: Na contratação de intermitentes, para os serviços de demanda, a remuneração referente ao Módulo 3, alínea F (Multa do FGTS) será efetuada exclusivamente após a ocorrência do Fato Gerador.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

[Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3]

MÓD 1=		MÓD 2=		MÓD 3=		BCCPA =	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais						Custo Diário [BCCPA/30 =	
4.1	Substituto nas Ausências Legais					DIAS	Valor (R\$)
A	Cálculo baseado em dias de substituição por ano, com desconto proporcional da remuneração, VA e VT já pa-					35	





	gos ao titular. O valor final é distribuído em 12 meses, conforme o modelo do Fato Gerador.	
Total		

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação indenizado	
Total		

Nota: O intervalo intra jornada para repouso e alimentação quando indenizado deverá constar do Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Equipamentos de Serviços	
C	Materiais de Consumo	
Total		





Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)			
A	Custos Indiretos		
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)			
B	Lucro		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)			
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Os percentuais do CILT irão incidir sobre o PGTO MÍNIMO MENSAL OU REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL =

$\Sigma[(MOD\ 1 + \%SUB2.2 + SUB2.3 + SUB4.2 + INSUMOS) * \%CILT]$ (com o desconto do vale transporte, caso o funcionário não optar pelo benefício).





Nota 2: Os demais módulos serão remunerados na ocorrência do Fato Gerador.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B +C+ D+E)			
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor Total por Empregado			

Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado





ANEXO – I-F

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

AO PREGOEIRO(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: Pregão Eletrônico nº [Número/Ano]

[NOME DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0001-00], com sede em [endereço completo, CEP], por seu representante legal ao final assinado, para fins de habilitação econômico-financeira na licitação em epígrafe e em atendimento ao disposto no art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, DECLARA, sob as penas da lei, o seguinte:

1. Relação de compromissos assumidos

Que, na data de apresentação desta declaração, mantém os contratos e compromissos relacionados na tabela abaixo, indicando-se, para cada um, o saldo remanescente de execução, assim entendido o valor ainda pendente de execução, ficando excluídas, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, as parcelas já executadas dos respectivos contratos.

Contra-tante	CNPJ	Objeto	Vigência	Valor Atual do Contrato (R\$)	Saldo Remanescente de Execução (R\$)
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
VALOR TOTAL DOS SALDOS REMANESCENTES:					R\$ [soma dos saldos]

2. Aferição da capacidade econômico-financeira

Que o valor total dos saldos remanescentes de execução acima relacionados, de R\$ [valor], não compromete sua capacidade econômico-financeira para o integral cumprimento do objeto ora licitado, observado que a fração de um doze avos (1/12) do montante apurado, relativo aos contratos vigentes na data de apresentação da proposta, corresponde a R\$ [valor], não sendo superior ao patrimônio líquido da empresa, apurado em R\$ [valor], conforme balanço patrimonial e demonstrações contábeis anexos, em observância ao art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e aos parâmetros de aferição dos compromissos assumidos estabelecidos na regulamentação aplicável e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.





3. Veracidade e responsabilidade

Que as informações prestadas nesta declaração são completas e exatas e correspondem à situação dos compromissos assumidos pela empresa na data de sua apresentação, ciente o declarante de que a apresentação de declaração ou documentação falsa configura infração administrativa nos termos do art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sujeita às sanções de multa e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas, respectivamente, no art. 156, incisos II e IV, do mesmo diploma legal, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

[Cidade] - MT, [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unid.	Qtd. Posto/Mês	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	VIGILANTE 6H DIURNO Posto de Vigilante, carga horária 30h semanais, pelo período de 12 (doze) meses	Posto/Mês	7 5		
	02	VIGILANTE 12H DIURNO Posto de Vigilante, carga horária 12X36h, pelo período de 12 (doze) meses	Posto/Mês	1 5		
	03	VIGILANTE 12H NOTURNO Posto de Vigilante, carga horária 12X36h, pelo período de 12 (doze) meses	Posto/Mês	1 0		
EMPRESA:		INSC. ESTADUAL:				
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
TEL./FAX:		E-MAIL:				
BANCO:		C.CORRENTE:				
VALIDADE DA PROPOSTA: (Mínimo de 60 dias)						

Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a execução dos serviços, caso venha ser declarada vencedora;

XXXXXX/XX, ____ de _____ de 2026.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA





ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/XXXX
Pregão Eletrônico n.º 90033/2026
Processo Administrativo (Gedoc) n.º 20.14.0001.0008070/2025-92

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso (UASG: 926625)

Local de entrega: Conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 90033/2026

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.921.092/0001-57, com Sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, n.º 237, Centro Político e Administrativo, CEP: 78049-921, em Cuiabá/MT, doravante denominada PGJ/MP-MT, representada neste ato pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, _____, inscrita no CPF/MT sob o n.º _____, residente e domiciliada na _____, no uso das funções conferidas pela Portaria _____, sujeitando-se aos princípios e às exigências da Lei n.º 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, sujeitando-se aos princípios e às exigências da Lei n.º 14.133/2021 e atualizações, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.525/2022, e no que couber, pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, telefone (DDD) _____, e-mail _____, representada neste ato pelo seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, e considerando o que tudo consta no Processo (GEDOC) n.º **20.14.0001.0008070/2025-92**, conforme quadro a seguir:

Objeto:					
Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor	
				Unitário	Total
...	...				
VALOR TOTAL REGISTRADO					

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da última assinatura aposta, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O MPMT providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94, da Lei n.º 14.133/2021.





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90033/2026 e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT n.º 20.14.0001.0008070/2025-92.

3.2. No caso de cadastro de reserva, nos termos do inciso II, artigo 18 do Decreto n.º 11.462/2023, o registro do fornecedor constará como anexo desta Ata de Registro de Preços (anexo IV do edital).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A contratada deverá manter todos os seus dados cadastrais atualizados junto à Administração, incluindo, mas não se limitando a: razão social, endereço, telefone, e-mail, dados bancários, representantes legais e demais informações pertinentes. Qualquer alteração deverá ser comunicada formalmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

4.2. Além do item anterior, as obrigações das partes compreendem aquelas previstas no Termo de Referência, bem como as estabelecidas no Edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado

5.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos decorrentes da mão de obra e estiverem vinculados às datas-bases desses instrumentos: da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta;

b. Para os custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como: custos com materiais e equipamentos decorrentes do mercado da data limite para apresentação da proposta constante do ato convocatório.

5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

5.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista,





de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.9. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.10. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE ou mediante a utilização de indicadores setoriais ou específicos, o que for menor, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

5.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

5.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

5.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

5.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.





5.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

5.22. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

5.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

5.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

5.26. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

5.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

6. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

6.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços, aquelas previstas no item 11 do Edital.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo(a) representante legal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e do Fornecedor Beneficiário, bem como pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do Ministério Público

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da empresa fornecedora





Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula XXXX





ANEXO IV

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO / CADASTRO DE RESERVA

As empresas abaixo relacionadas (conforme ata da sessão pública/chat com Pregoeiro(a)) aceitaram a inclusão na respectiva ARP com preços iguais ao do licitante vencedor ou manutenção de sua proposta original, conforme autoriza artigo 18 do Decreto n. 11.462/2023. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Será obedecida a ordem de classificação das licitantes registradas na ata. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 18 do Decreto n. 11.462/2023.

EMPRESA(S) CADASTRADA(S):

Empresa: XX LTDA.		
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX Inscrição Estadual		Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade: XXXXXXX/XX	CEP: XXXXXXXXXX	Telefone: XXXXXXXXXX
E-mail: XX		Representante legal: XXX
R.G: n. XXXXXXXXXX		Órgão Exp.: XXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXX		Itens: XXXXXXXXXX

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS:

ITEM XX		
XX		
Marca	Quantidade	Valor Unitário R\$
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX (unidade)	XXXXXX





ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026
Pregão Eletrônico nº 90033/2026
Processo Administrativo (Gedoc) nº 20.14.0001.0008070/2025-92

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – UASG 926625**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.921.092/0001-57, com Sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo, CEP: 78049-921, em Cuiabá/MT, representada neste ato pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, _____, inscrita no CPF/MT sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, no uso das funções conferidas pela Portaria _____, doravante denominado apenas por CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, telefone (DDD) _____, e-mail _____, representada neste ato pelo seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que tudo consta no Processo (Gedoc) nº **20.14.0001.0008070/2025-92**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 90033/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023 e Decreto Estadual 1.525/2022, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, MEDIANTE ALOCAÇÃO DE POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 90033/2026 e seus Anexos.

1.2. Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento do serviço descrito no quadro a seguir:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor	
				Unitário	Total
...	...				
VALOR TOTAL CONTRATADO					





CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, JORNADA, CARGA HORÁRIA DIÁRIA, TREINAMENTOS, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTES), DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os postos de trabalho serão distribuídos entre as unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

2.1.1. A CONTRATANTE poderá remanejar os postos de trabalho entre as unidades ou para outros locais de interesse no Estado de Mato Grosso, conforme a necessidade.

2.1.2. Os serviços serão executados em regime de dedicação exclusiva, sem possibilidade de subcontratação, e remunerados conforme o Fato Gerador.

2.2. Em caso de alteração de endereço, transferência, fechamento ou instalação de nova unidade ministerial, os endereços para prestação dos serviços serão revisados e inseridos por meio de ordem de serviço.

2.3. Os serviços serão executados em jornadas de 6 horas diárias, de segunda a sexta; e turnos de 12x36 horas, diurnos e noturnos, em caráter ininterrupto, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.4. A carga horária diária será cumprida, preferencialmente, no horário compreendido entre 7h e 20h, devendo os turnos serem definidos pela Contratante.

2.5. A contratada deverá assegurar que todos os empregados alocados na execução dos serviços possuam a capacitação técnica necessária ao desempenho das atividades descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), observando as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais exigências aplicáveis à natureza dos serviços.

2.6. A contratada será responsável por promover, sempre que necessário, treinamentos de integração, reciclagem e aperfeiçoamento profissional, de modo a garantir a execução segura, eficiente e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Administração

2.7. O custo relativo à capacitação, treinamentos, exames de certificação e reciclagem dos empregados deverá estar integralmente contemplado nos preços ofertados, compondo os custos indiretos e administrativos, conforme disposto no Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos (CILT), não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais por essa finalidade.

2.7.1. A Administração reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental das capacitações e certificações dos profissionais vinculados à execução contratual.

2.8. Dos uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S)

2.8.1. Os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos pela CONTRATADA deverão ser adequados às atividades desempenhadas, observar as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e atender à legislação e às normas aplicáveis. É vedado o repasse de seus custos aos empregados, devendo ser observados os itens e quantitativos estabelecidos na planilha de custos padronizada desta licitação.

2.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente a cada empregado, no início da execução contratual, 03 (três) conjuntos completos de uniformes e 02 (dois) pares de calçados, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria.

2.8.3. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter os empregados





devidamente uniformizados, em condições adequadas de apresentação, higiene, conservação e identificação, promovendo a substituição das peças sempre que apresentarem desgaste, dano ou qualquer condição que comprometa sua adequada utilização ou apresentação, independentemente do prazo decorrido desde o último fornecimento.

2.8.4. No caso de empregada gestante, a CONTRATADA deverá fornecer uniforme adequado à sua condição, providenciando sua substituição sempre que necessário à adequada utilização e apresentação.

2.8.5. A entrega dos uniformes deverá ser registrada mediante recibo, cuja documentação deverá ser disponibilizada à fiscalização do contrato para fins de conferência.

2.8.6. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos ocupacionais identificados para as atividades desempenhadas, em conformidade com a legislação de saúde e segurança do trabalho e com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, mantendo-os em adequado estado de conservação e funcionamento.

2.8.7. A CONTRATADA deverá manter registro do fornecimento dos EPIs aos empregados, na forma admitida pela legislação e pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, inclusive por meio de ficha, livro ou sistema eletrônico, e disponibilizá-lo à fiscalização do contrato sempre que solicitado.

2.8.8. A fiscalização do contrato poderá acompanhar, sempre que necessário, o fornecimento dos EPIs e solicitar os respectivos registros, inclusive para verificar o equipamento fornecido, a data do fornecimento e, quando aplicável, sua substituição.

2.8.9. A CONTRATANTE poderá exigir o cumprimento das medidas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação, nas Normas Regulamentadoras e nos demais instrumentos normativos aplicáveis à execução dos serviços, quando necessárias à proteção dos trabalhadores e à adequada execução do objeto, observados os procedimentos e as condições estabelecidos na legislação e no contrato.

2.9. Dos equipamentos e materiais operacionais remunerados por depreciação

2.9.1. Os equipamentos de natureza permanente, tais como armamento (revólver calibre .38), munições, placas balísticas, lanternas táticas, bastão tipo tonfa, entre outros, não serão objeto de renovação anual automática. A remuneração destes itens na planilha de custos dar-se-á sob a forma de depreciação/remuneração do uso, conforme vida útil técnica especificada, sendo obrigação da CONTRATADA manter a disponibilidade e o perfeito estado de funcionamento destes equipamentos durante toda a vigência contratual, providenciando substituições imediatas em caso de defeito ou desgaste, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.9.2. A CONTRATADA deverá fornecer a dotação de carga inicial (12 munições novas por arma) e manter o provisionamento para a reciclagem obrigatória dos vigilantes.

2.9.3. A substituição da munição de carga deverá ocorrer sempre que atingido o prazo de validade do fabricante ou quando detectados sinais de oxidação/umidade que comprometam a ignição.

2.9.4. A munição utilizada em treinamentos e reciclagens periódicas deverá ser integralmente custeada pela CONTRATADA, conforme provisão específica na planilha de custos, sendo vedada a utilização de munição recarregada para os postos de serviço.

2.9.5. Será admitido o uso de equipamentos do acervo da Contratada, desde que res-





peitadas as validades técnicas e condições de conservação, devendo o preço ofertado na planilha de custos refletir obrigatoriamente o estado de amortização dos bens, sendo vedada a cotação de valor de aquisição de item novo para equipamentos já integrantes do patrimônio da Contratada.

2.9.6. Em caso de prorrogação contratual, os itens de natureza permanente cujo prazo de depreciação/amortização estabelecido na planilha de custos tenha se exaurido deverão ser excluídos da composição do preço mensal, permanecendo apenas os custos de manutenção e reposição de itens de consumo ou com vencimento técnico/anual.

2.10. Dos materiais de expedientes e consumo

2.10.1. Os materiais de expediente e de consumo necessários à adequada operacionalização dos postos, incluindo Livros de Ocorrência (capa dura, numerados e rubricados), canetas e outros materiais de natureza similar, integram os custos da execução dos serviços e deverão ser fornecidos e repostos pela CONTRATADA, em quantidade suficiente para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços.

2.10.2. Os custos dos materiais de expediente e consumo deverão ser considerados na formação do preço contratado, observados os quantitativos e valores estimados na planilha de custos e formação de preços.

2.11. Da logística de entrega e reposição

2.11.1. Toda entrega, substituição, transferência ou recolhimento de armamento, munição e equipamentos permanentes deverá ser acompanhada dos respectivos documentos de controle e termo de cautela, quando aplicável, bem como da documentação fiscal pertinente, para conferência da fiscalização do Órgão Contratante.

2.11.2. É obrigação da CONTRATADA promover a retirada, substituição e destinação adequada dos itens danificados, inservíveis ou vencidos, observando a legislação e a regulamentação aplicáveis, inclusive as normas e determinações dos órgãos competentes.

2.12. Do modelo de execução do objeto

2.12.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato, em até 10 (dez) dias do recebimento de Ordem de Serviço.

2.12.2. A Administração poderá alterar os turnos de trabalho para atender as necessidades do serviço, respeitando-se os limites de horas diárias e mensais de cada categoria.

2.12.3. O controle da jornada de trabalho dos empregados alocados na execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme admitido pela legislação trabalhista aplicável. Na hipótese de adoção de registro eletrônico de ponto, o sistema utilizado deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos na legislação trabalhista, especialmente na Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e alterações posteriores, sendo admitidos os sistemas de registro eletrônico de ponto nela previstos.

2.12.4. A Fiscalização do Contrato realizará o acompanhamento e a conferência da frequência dos empregados alocados na execução dos serviços, mediante acesso aos registros de jornada mantidos pela Contratada e, quando implementado, por meio de





sistema ou aplicativo próprio da Contratante, utilizado exclusivamente para fins de fiscalização e acompanhamento da efetiva prestação dos serviços.

2.12.5. Quando aplicável, a compensação de jornada poderá ser utilizada, desde que compatível com a natureza dos serviços.

2.12.6. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser mantido sempre o quantitativo determinado no instrumento contractual.

2.12.7. O gozo de férias dos colaboradores, sempre que possível, poderá ser concedido de forma que contemple o período de Recesso Forense da Instituição, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro.

2.12.8. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato, com periodicidade anual e/ou bimestral, o planejamento de férias dos colaboradores vinculados ao contrato, contendo:

- I- Nome do colaborador;
- II- Período previsto de gozo;
- III- Indicação do profissional substituto;

2.12.9. O planejamento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período de gozo.

2.12.10. As alterações no planejamento deverão ser comunicadas pela CONTRATADA, cabendo à fiscalização verificar se a proposta mantém a regularidade da cobertura dos postos e a qualificação técnica dos substitutos, conforme exigido no Termo de Referência Anexo I do Edital).

2.12.11. O não cumprimento desta obrigação poderá ensejar glosas ou repercussão nos indicadores de desempenho, considerando o impacto direto na previsibilidade do contrato.

2.12.12. Por interesse da Administração, a empresa deverá substituir em até 24 (vinte e quatro) horas o terceirizado considerado inconveniente à boa ordem e à execução dos serviços.

2.12.13. A CONTRATADA deverá garantir a cobertura integral dos postos contratados, sendo obrigatória a substituição:

- I – Imediata (até 2 horas) em casos de ausência inesperada;
- II – Programada, sem descontinuidade, nos casos previsíveis.

2.12.14. O descumprimento será considerado falha grave, impactando diretamente o IMR, especialmente o indicador de Postos Efetivamente Garantidos (IPG).

2.12.15. A CONTRATADA deverá manter controle rigoroso e atualizado de todo o armamento e munição vinculados aos postos, garantindo:

- I – Registro individualizado por posto e vigilante;
- II – Situação de regularidade junto à Polícia Federal;
- III – Controle de validade, manutenção e substituição;
- IV – Registro de ocorrências, extravios ou avarias.

2.12.16. Tais informações deverão estar integradas ao sistema de gestão operacional e disponíveis à fiscalização a qualquer tempo.

2.12.17. A CONTRATADA deverá manter registro manual ou digital padronizado de todas as ocorrências operacionais nos postos, contendo:

- I – Data e hora;





II – Identificação do vigilante;

III – Descrição da ocorrência;

IV – Providências adotadas;

V – Comunicação à Administração, quando aplicável.

2.12.18. Os registros deverão ser disponibilizados à fiscalização em tempo real ou sob demanda.

2.12.19. Os serviços a serem executados estão discriminados no Anexo I-C - Modelo de Execução do Objeto - do Termo de Referência (Anexo I do Edital), cujo fiel cumprimento deverá ser observado pela Contratada.

2.13. Do recebimento e aceitação do objeto

2.13.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.13.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

2.13.3. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

2.13.4. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

2.13.5. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual servirá para o recebimento definitivo.

2.13.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

2.13.7. Com base nos relatórios e documentação apresentados, o fiscal do contrato comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

2.13.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

2.13.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

2.13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material ina-





dequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

2.14. Diretrizes De Responsabilidade Social E Inclusão

2.14.1. A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das cotas obrigatórias e implementar políticas de promoção da diversidade, observando as especificidades da atividade de vigilância armada:

2.14.2. A contratada, nos termos da Lei Estadual n.º 9.879/2013, com alterações trazidas pela Lei Estadual n.º 12.393/2024, DEVERÁ disponibilizar (observada a natureza da função), na execução do contrato, vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas com o auxílio do cadastro mantido pela Fundação Nova Chance (FUNAC) de no mínimo 5% (cinco por cento).

2.14.3. Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: Em atendimento ao Decreto n.º 11.430/2023, a CONTRATADA deverá reservar o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas deste contrato para mulheres nesta condição, desde que devidamente capacitadas (curso, reciclagem, aptidão psicológica, etc) e registradas como vigilantes perante a Polícia Federal. Observar a obrigatoriedade de recrutamento e seleção por meio da rede pública de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, vedado o recrutamento aberto para esse fim, como forma de resguardar a segurança e a integridade das beneficiárias, bem como assegurar o sigilo absoluto das informações relacionadas à condição das trabalhadoras enquadradas nesta cláusula, sendo vedada qualquer forma de divulgação, exposição ou tratamento inadequado desses dados. Na hipótese de comprovada indisponibilidade de mão de obra qualificada que atenda simultaneamente aos requisitos técnicos da função e à condição prevista no caput, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, acompanhada de evidências das tentativas de recrutamento junto à rede pública competente, podendo a Administração admitir o cumprimento progressivo da cota. O descumprimento injustificado da obrigação prevista nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis.

2.14.4. Pessoas LGBTQIA+: A CONTRATADA deverá adotar políticas de recrutamento inclusivo, garantindo que a orientação sexual ou identidade de gênero não sejam critérios de exclusão, promovendo um ambiente de respeito e o uso do nome social, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 264 de 03/07/2023 do CNMP, da qual trata o percentual mínimo nas contratações.

2.14.5. A CONTRATADA apresentará, no início da execução, o planejamento para o cumprimento das metas acima, detalhando a viabilidade técnica de alocação de cada grupo nos postos de trabalho.

2.14.6. Trimestralmente, a empresa deverá informar o quantitativo de trabalhadores de grupos minoritários alocados no contrato ou na estrutura de apoio, justificando eventuais impossibilidades técnicas baseadas em normas da Polícia Federal.

A CONTRATADA deve manter canal de denúncias interno e realizar, anualmente, pelo menos uma capacitação ou palestra para os colaboradores deste contrato sobre combate ao assédio, racismo, misoginia e LGBTfobia no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei n.º 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023 e Decreto Estadual





1.525/2022, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT n.º 20.14.0001.0008070/2025-92.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da última assinatura aposta, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXX

Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXX

Natureza de Despesa: XXXXXXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXX

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ (XXXXXXXX)**, em conformidade com a proposta comercial apresentada pela Contratada.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do pagamento pelo fato gerador

1.1.1. Será objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D:

a) Módulo 1: Composição da Remuneração;

b) Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

c) Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

d) Submódulo 4.2: Substituto na Intra jornada;

e) Módulo 5: Insumos; e

f) Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributos (CILT), que será calculado tendo por base as alíneas acima.





8.1.2. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias, previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

8.1.3. As verbas discriminadas na forma do item acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

- a)** pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b)** pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c)** pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d)** pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- e)** outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

8.1.4. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados no item acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência deste contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no termo de referência e demais anexos do edital.

8.1.5. O pagamento pela Administração somente ocorrerá quando houver uma situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente à sua materialização, que gera obrigação de pagamento pela Administração.

8.2. Do pagamento mínimo mensal e fatos geradores

8.2.1. A remuneração dos serviços será processada mensalmente sob o regime de pagamento por fato gerador, apurando-se exclusivamente os eventos efetivamente ocorridos no período, conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital).

8.2.2. Para fins deste instrumento, definem-se como fatos geradores os eventos operacionais, funcionais ou materiais previstos no Termo, cuja efetiva execução e comprovação legitimam o direito ao faturamento correspondente.

8.2.3. Mensalmente, será apurado o Pagamento Mínimo Mensal (PMM), destinado ao custeio das obrigações de natureza permanente e indispensáveis à continuidade do serviço. Este montante visa garantir a manutenção dos postos de trabalho e da infraestrutura contratada, servindo como base de cálculo para a aplicação dos indicadores de desempenho (IMR), sendo seu valor calculado pela seguinte fórmula:

PGTO MÍNIMO MENSAL (PMM) OU REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL =

$$\Sigma[(MOD\ 1 + \%SUB2.2 + SUB2.3 + SUB4.2 + INSUMOS)*\%CILT]$$

8.2.4. O pagamento mensal devido à contratada será composto pela soma:

8.2.4.1. Do valor apurado em razão do pagamento mínimo mensal;

8.2.4.2. Dos valores correspondentes aos fatos geradores efetivamente ocorridos





no período.

8.2.5. O Índice de Medição de Resultados (IMR) incidirá exclusivamente sobre o Pagamento Mínimo Mensal (PMM), conforme os indicadores de desempenho definidos no Anexo I-A – IMR.

8.3. Do índice de medição de resultados (IMR) e da aplicação dos KPIs

8.3.1. O Índice de Medição de Resultados – IMR consiste no instrumento destinado a avaliar o desempenho da execução contratual, incidindo exclusivamente sobre o valor mensal apurado conforme os indicadores definidos no **Anexo I-A - IMR**, com a finalidade de ajustar o valor final a ser remunerado.

8.3.2. A aplicação do IMR ocorrerá após a apuração do pagamento mínimo mensal, conforme os critérios e parâmetros definidos neste Capítulo.

8.3.3. O IMR será composto por Indicadores de Desempenho (KPIs), organizados por eixos de avaliação, tais como:

8.3.3.1. Índice de Postos Efetivamente Guarnecidos (IPG);

8.3.3.2. Tempo de Substituição de Vigilante (TSV);

8.3.3.3. Índice de Regularidade de Equipamentos e Uniformes (IREU);

8.3.3.4. Índice de Regularidade Documental e Frequência (IRDF);

8.3.3.5. Índice de Habilitação e Regularidade do Vigilante (IHV);

8.3.3.6. Índice de Reincidência de Ocorrências (IRO)

8.3.4. Os KPIs terão metas-padrão definidas por cluster, considerando:

8.3.4.1. O porte da unidade atendida;

8.3.4.2. O perfil do serviço prestado;

8.3.4.3. A diferenciação entre atendimento em capital e interior, quando aplicável.

8.3.5. A aferição dos KPIs resultará na aplicação de fatores de ajuste positivos ou negativos, os quais comporão o IMR e impactarão o valor mensal a ser remunerado, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência (anexo I do Edital).

8.3.6. O IMR será aplicado de forma objetiva, mensurável e verificável, com base em evidências documentais e registros operacionais apresentados pela contratada e validados pela fiscalização do contrato

8.3.7. A metodologia de cálculo do IMR, bem como os critérios de apuração, pesos dos KPIs, formas de comprovação e procedimentos de validação, encontram-se detalhados nos anexos operacionais do Termo de Referência (Anexo I do edital).

8.3.8. O valor final mensal a ser pago à contratada corresponderá ao valor apurado nos termos do item 19.4, do termo de referência, ajustado pelo resultado do IMR, não se admitindo a aplicação de indicadores ou ajustes fora das hipóteses expressamente previstas naquele instrumento.

8.3.9. A consistência, atualização e fidedignidade das informações constantes no sistema de gestão operacional, bem como o cumprimento do planejamento de férias e a manutenção dos registros de ocorrências operacionais, constituem elementos obrigatórios para validação dos indicadores de desempenho. Essas informações serão utilizadas como base para aferição, especialmente, dos seguintes indicadores:

I – Índice de Regularidade Documental e Frequência (IRDF);

II – Índice de Habilitação e Regularidade do Vigilante (IHV);

III – Índice de Postos Efetivamente Guarnecidos (IPG).





8.3.10. A ausência, inconsistência ou desatualização dos dados poderá implicar a desconsideração das informações apresentadas pela CONTRATADA e a consequente aplicação de redutores no IMR.

8.4. Do Pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado pelo Departamento Financeiro da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio de Nota de Ordem Bancária, junto ao Banco do Brasil S/A, em nome da CONTRATADA, de forma quinzenal, preferencialmente nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta), condicionados à validação da medição e apresentação das notas fiscais de serviços, desde que devidamente atestada, após a conferência da compatibilidade dos serviços executados com os previstos no Termo de Referência e na respectiva proposta.

8.4.2. No ato de emissão da nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá informar no seu bojo o nome e número da instituição financeira, agência, conta corrente e localidade, CNPJ, número do procedimento administrativo (GEDOC) e número do empenho.

8.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as notas fiscais, as certidões negativas de débitos de tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas (FGTS e CNDT), bem como outras certidões que a lei exigir para a comprovação da regularidade perante o fisco, e os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS vencidos.

8.4.4. A CONTRATANTE será responsável pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN, quando exigido pela legislação municipal aplicável, cabendo ao fiscal do contrato assegurar o cumprimento dessa obrigação e fornecer à CONTRATADA o comprovante de recolhimento correspondente.

8.4.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, no CNPJ em que foi emitida a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

8.4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à execução do objeto, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie a substituição da Nota Fiscal, com as devidas medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira por parte do CONTRATANTE.

8.4.7. O pagamento não isenta o contratado das responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, especialmente quanto às relacionadas à sua qualidade e garantia.

8.4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.9. Se no momento do pagamento, constatar a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o





CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação ao contratado das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação e cancelamento do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, entre o término do prazo para pagamento e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = IXN \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:
 $I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

8.5. Do reajustamento de preços

8.5.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

8.5.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos decorrentes da mão de obra e estiverem vinculados às datas-bases desses instrumentos: da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta;

b. Para os custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como: custos com materiais e equipamentos decorrentes do mercado da data limite para apresentação da proposta constante do ato convocatório.

8.5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.





8.5.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.5.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.5.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.5.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.5.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.5.9. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.5.10. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE ou mediante a utilização de indicadores setoriais ou específicos, o que for menor, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

8.5.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.





8.5.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.5.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contractual.

8.5.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.5.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.5.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente

8.5.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.5.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.5.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.5.22. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

8.5.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.5.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.5.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.26. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado

8.5.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de





Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.5.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devidamente uniformizados.

9.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os uniformes, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.4. Realizar a manutenção e reparação dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo que, diante da impossibilidade de reparo, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da CONTRATANTE, podendo o fiscal do contrato, justificadamente, fixar prazo diverso em função da natureza e da criticidade do item.

9.1.5. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços, não sendo admitida qualquer interrupção ou atraso sob alegação de falha, defeito, perda, extravio ou indisponibilidade de materiais, equipamentos ou insumos. Cabe à CONTRATADA adotar providências preventivas e manter estoque ou reserva técnica suficiente para evitar prejuízos à execução contratual.

9.1.6. O descumprimento dos prazos ou a interrupção injustificada na execução dos serviços, ainda que parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à recomposição da execução.

9.1.7. A Administração poderá, a seu critério e no interesse público, adotar providências diretas para assegurar a continuidade do serviço, mediante o acionamento de equipes de contingência, contratação emergencial ou utilização de materiais e equipamentos substitutos, correndo todos os custos daí decorrentes por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.1.8. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

9.1.9. Durante o período de execução do contrato, a CONTRATADA se compromete a não promover a dispensa imotivada de seus empregados que estejam em gozo de férias, licença médica, licença maternidade, licença paternidade ou qualquer outro tipo de licença prevista em lei, salvo em caso de justa causa devidamente comprovada e comunicada à Contratante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.





9.1.10. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

9.1.11. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

9.1.12. A contratada deverá enviar à fiscalização do contrato, até o quinto dia útil de cada mês, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, com a devida indicação dos substitutos designados, incluindo nome completo e número de CPF, para análise e ciência do setor competente.

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.1.15. Fornecer sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

9.1.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.17. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.18. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante





autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.22. A Contratada deverá instituir e manter um Código de Conduta Ética e um Programa de Integridade (*Compliance*), com foco especial na prevenção ao assédio moral e sexual, em conformidade com a Lei nº 14.457/2022 (Programa Emprega + Mulheres).

9.1.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I do edital), no prazo determinado.

9.1.25. Caberá à CONTRATADA o fornecimento contínuo de todos os insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos empregados na prestação dos serviços.

9.1.26. Os custos relacionados à aquisição, instalação e operacionalização desses equipamentos e respectivos insumos deverão estar integralmente contemplados na planilha de custos apresentada pela licitante.

9.1.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.1.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.30. A contratada deverá manter todos os seus dados cadastrais atualizados junto à Administração, incluindo, mas não se limitando a: razão social, endereço, telefone, e-mail, dados bancários, representantes legais e demais informações pertinentes. Qualquer alteração deverá ser comunicada formalmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

9.2. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMPROMETE-SE EM:

9.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada,





de acordo com as cláusulas do presente no Termo de Referência, termos o Contrato e seus anexos.

9.2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.2.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

9.2.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.2.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.2.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos.

9.2.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.1.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do





protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

9.2.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados pelas partes na execução do presente instrumento contratual observará as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DE ADAPTAÇÃO TECNOLÓGICA (CAT)

11.1 O contrato disporá de Cláusula de Adaptação Tecnológica (CAT), fundamentada nos arts. 124, inciso II, alínea d, e 135 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam alterações contratuais para incorporação de inovação tecnológica ou científica que resulte em melhoria na qualidade do serviço, em redução do custo de execução ou em ambos, sem extinção do vínculo contratual.

11.2. A CAT habilitará a Administração a, mediante justificativa técnica fundamentada e assegurado o contraditório e a ampla defesa da Contratada, promover as seguintes alterações no objeto contratual:

11.2.1. Substituição parcial de postos de vigilância presencial por soluções tecnológicas equivalentes ou superiores em nível de proteção, tais como sistemas de monitoramento remoto por CFTV, controle de acesso automatizado, alarmes integrados e cercamento eletrônico, desde que comprovada, por laudo técnico emitido pelo GSI ou por entidade especializada, a equivalência ou superioridade do nível de segurança resultante em relação ao posto suprimido;

11.2.2. Alteração das especificações técnicas de equipamentos, uniformes, coletes balísticos e sistemas de comunicação, para incorporação de tecnologias mais eficientes, seguras ou economicamente vantajosas disponíveis no mercado, observada a manutenção dos padrões mínimos de proteção exigidos no Termo de Referência;

11.2.3. Revisão dos protocolos operacionais e dos fluxos de resposta a ocorrências, em função de novas diretrizes normativas, regulatórias ou de segurança institucional emanadas de autoridade competente;

11.2.4. Atualização dos indicadores de desempenho (KPIs) e das tolerâncias e redutores do Acordo de Nível de Serviço (ANS), observado o procedimento de revisão bialenal previsto no Anexo I-A (IMR).





11.3. As alterações decorrentes da CAT observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões de serviços, nos termos do § 1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A supressão de postos de vigilância presencial por força da CAT implicará redução proporcional do valor contratual, calculada com base na planilha de composição de custos vigente à época da alteração, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 124, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A incorporação de novas obrigações tecnológicas à Contratada por força da CAT, tais como operação de novos sistemas ou equipamentos não previstos originalmente, implicará o correspondente ajuste remuneratório, formalizado por Termo Aditivo após aprovação da proposta de preços apresentada pela Contratada e validação pelo setor competente.

11.6. Nenhuma alteração decorrente da CAT poderá implicar redução do nível de segurança institucional das instalações sem prévia aprovação formal do GSI, documentada nos autos do processo administrativo correspondente.

11.7. A Contratada terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação formal, para apresentar manifestação técnica e eventuais objeções à alteração proposta, sendo o silêncio interpretado como anuência tácita. Havendo discordância fundamentada, a decisão caberá à autoridade competente do órgão, cabendo à Contratada o direito de reequilíbrio econômico-financeiro quando demonstrado o impacto nos custos de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Multa:

I. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, até o máximo de 10% (dez por cento).

II. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima, de 5% a 10% do valor do Contrato.

V. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem acima, de 10% a 15% do valor do Contrato.

VI. Para infração descrita na alínea “b” do subitem acima, a multa será de 8% a 12% do valor do Contrato.

VII. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem acima, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

VIII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem acima, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem





quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, ou outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Departamento de Apoio Administrativo - DAA é responsável pela gestão e fiscalização administrativa dos contratos administrativos de prestação de serviços terceirizados, cabendo ao GSI a fiscalização técnico-operacional, sendo os serviços contratados acompanhados por servidores nomeados pela CONTRATANTE, conforme a IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

15.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15.4. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

15.5. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG 5/2017, e documentação profissional e regulatória específica dos vigilantes:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, jornada e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Comprovação da regularidade do vínculo empregatício dos empregados admitidos, mediante apresentação dos registros de admissão devidamente registrados no eSocial, acompanhados de documentos comprobatórios emitidos pelo sistema oficial, assinados digitalmente pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços, sem prejuízo dos requisitos específicos de aptidão exigidos pela legislação de segurança privada;
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes do contrato;
- e) Carteira Nacional de Vigilante (CNV) válida, expedida ou registrada nos termos da regulamentação da Polícia Federal;
- f) Comprovante de conclusão do curso de formação exigido para o exercício da atividade de vigilante, devidamente válido e reconhecido nos termos da regulamentação da Polícia Federal, apresentado no início da prestação dos serviços e a cada substituição de profissional;
- g) Comproventes dos cursos de aperfeiçoamento, atualização, reciclagem ou extensão, quando exigidos para o exercício da atividade ou para a utilização dos equipamentos e armamentos previstos no contrato, observados os respectivos requisitos,





periodicidade e prazos de validade estabelecidos na legislação e na regulamentação da Polícia Federal.

h) Os documentos de habilitação, qualificação e identificação profissional exigidos para o exercício da atividade deverão permanecer válidos durante todo o período em que o profissional estiver alocado na execução dos serviços, cabendo à Contratada providenciar tempestivamente sua renovação e apresentar à Fiscalização os respectivos comprovantes.

15.6. A Contratada deverá comunicar formalmente à Fiscalização os desligamentos e substituições dos profissionais vinculados à execução do contrato, com antecedência compatível com a continuidade dos serviços, apresentando a documentação pertinente do profissional substituto antes do início de sua atuação no posto, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais a documentação deverá ser regularizada no prazo estabelecido pela Fiscalização.

15.7. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber vale transporte;
- b) Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Rescisões Contratuais que ocorrerem durante o período de execução contratual;
- e) Comprovante de liberação das chaves de FGTS que ocorrem durante a execução contratual;
- f) Comprovação do envio das informações trabalhistas e previdenciárias por meio do sistema eSocial, com o respectivo comprovante de entrega ao órgão competente.
- g) Comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS vencidas;
- h) Verificar a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;
- i) Comprovantes de capacitação;

15.8. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) Contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, recibos de depósitos bancários;

15.9. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Apresentar os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos prestadores de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigido.
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- e) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem acima deverão ser apresentados.





15.10. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

15.11. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

15.12. A CONTRATADA deverá manter sistema informatizado ou arquivo em ambiente online e de acesso compartilhado com a CONTRATANTE, contendo o cadastro atualizado de todos os colaboradores alocados nos postos de trabalho vinculados ao contrato. Deverá conter, no mínimo, as seguintes informações por colaborador/posto:

I – Nome completo;

II – CPF;

III – Situação da verificação junto ao GSI/MPMT;

IV – Número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV);

V – Data de validade da CNV;

VI – Data da última e da próxima reciclagem obrigatória;

VII – Posto de lotação;

VIII – Escala de trabalho;

IX – Informação sobre substituições (cobertura);

X – Situação do armamento vinculado ao posto;

XI – Data de validade do colete balístico disponibilizado no posto;

XII – Outras informações relevantes solicitadas pela fiscalização.

15.13. Deverá, ainda:

a) Ser atualizado em tempo real ou, no máximo, em até 24 horas após qualquer alteração;

b) Permitir rastreabilidade histórica das alterações;

c) Estar disponível integralmente à fiscalização contratual;

d) Ser considerado documento oficial para fins de auditoria contratual e validação dos indicadores do IMR.

15.14. O descumprimento da atualização ou inconsistência das informações impactará diretamente os indicadores de desempenho contratual.

15.15. A CONTRATANTE poderá realizar auditorias operacionais periódicas ou extraordinárias, inclusive *in loco*, com o objetivo de verificar:

I – Conformidade dos postos;

II – Regularidade documental;

III – Condições de equipamentos e armamento;

IV – Aderência aos dados informados no sistema da CONTRATADA.

15.16. Eventuais divergências poderão ensejar aplicação de sanções e repercussão no IMR.

15.17. O preposto deverá possuir disponibilidade integral em horário comercial e regime de sobreaviso, devendo atender às demandas da CONTRATANTE em prazo máximo de 2 horas para ocorrências críticas.

15.18. DA GESTÃO DE IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

15.18.1. Em caso de detecção de irregularidades e de descumprimento de prazos de pagamento de salários e obrigações acessórias, o fiscal de contrato deve notificar formalmente a Contratada, informando sobre o descumprimento dos prazos de pagamento de salários e outras obrigações trabalhistas, estabelecendo prazo (de 5 a 10 dias úteis) para a contratada regularizar a situação.





15.18.2. Em caso de não regularização ou indícios de irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas (como atraso no pagamento de salários, 13º, férias etc.), o fiscal deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Superintendência Regional do Trabalho, para que seja realizada a fiscalização das condições de trabalho e apuração da infração.

15.18.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.18.4. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.18.5. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.18.6. Pagamento Direto aos Colaboradores terceirizados

15.18.6.1. Caso a CONTRATADA não regularize pendências trabalhistas, previdenciárias ou de FGTS dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento direto aos empregados envolvidos na execução do contrato. O pagamento será realizado com base nos valores devidos, proporcionalmente às obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, e em conformidade com as disposições legais e regulamentares.

15.18.6.2. Procedimento:

- a)** A CONTRATANTE notifica a CONTRATADA sobre o pagamento direto, informando a razão e a base legal para a medida;
- b)** A CONTRATANTE deverá notificar o sindicato representante da categoria dos trabalhadores, a fim de que este acompanhe a regularização do pagamento das verbas trabalhistas devidas, incluindo salários, FGTS e contribuições previdenciárias, conforme estabelecido na legislação aplicável e no contrato.
- c)** O pagamento será feito exclusivamente para cobrir as obrigações não atendidas pela CONTRATADA, incluindo salários, FGTS, e contribuições previdenciárias.

15.18.7. Execução da Garantia Contratual

15.18.7.1. Se a CONTRATADA não resolver as pendências de inadimplência e descumprir suas obrigações, a CONTRATANTE poderá recorrer à execução da garantia contratual para assegurar o cumprimento das obrigações. A execução da garantia pode ser acionada para cobrir valores devidos, como salários não pagos, contribuições previdenciárias ou FGTS, conforme o contrato.

15.18.7.2. Procedimento:

- a)** A CONTRATANTE deverá formalizar a cobrança da dívida de forma administrativa, notificando a CONTRATADA e informando sobre a intenção de executar a garantia;
- b)** A execução da garantia será realizada conforme os termos do contrato e as regras previstas na Lei nº 14.133/2021, e o valor a ser utilizado será limitado ao montante das pendências financeiras não resolvidas;





c) A CONTRATANTE acionará a garantia se a CONTRATADA não regularizar a situação em até quinze dias após a notificação formal, ou se a CONTRATANTE constatar má-fé ou incapacidade de regularização da situação.

15.18.8 Responsabilidade da CONTRATANTE

15.18.8.1. A CONTRATANTE, ao realizar o pagamento direto ou executar a garantia, não assumirá qualquer responsabilidade sobre as obrigações da CONTRATADA perante seus empregados ou terceiros, exceto para assegurar que as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS sejam quitadas, de acordo com a legislação aplicável.

15.8.8.2. O pagamento direto não configura vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

15.18.9. Documentação

15.18.9.1. A CONTRATANTE deverá manter registros de todos os pagamentos diretos efetuados, bem como documentos que comprovem a execução da garantia, incluindo as comunicações formais com a CONTRATADA e os comprovantes de quitação das obrigações.

15.18.9.2. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

15.18.9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o não recolhimento de contribuições sociais, previdenciárias ou de FGTS, bem como a perda das condições de habilitação durante a vigência deste contrato, resultará na aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021. Em casos graves, poderá culminar na rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, conforme os artigos 155 e 156 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

16.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.





16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

16.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

16.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.





16.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

16.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

16.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

16.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência (Anexo I, do edital).

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137, da Lei nº 14.133/21, atualizada, e nas seguintes formas:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.1.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

17.3. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.





17.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à Contratada:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90033/2026, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: (nome da empresa).

20.2. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

20.3. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do Termo de Referência às disposições contidas nas Leis Federais nº. 14.133/21, com suas respectivas atualizações, no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis a Licitações e Contratos, Lei nº 14.967/2024, Decreto nº 13.012/2026 e Portaria nº 18.045/2023-DG/PF e alterações posteriores, Lei nº 14.457/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do Ministério Público

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria-Geral de Justiça
Departamento de Aquisições
Gerência de Licitações
Pregão Eletrônico n.º 90033/2026

Representante da empresa contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula XXXX



Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo - Prof Carlão, Quadra 11, N° 237 -
Centro Político e Administrativo



65 3613-1679
65 3613-1635



www.mpmt.mp.br
licitacoes@mpmt.mp.br